

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PÂMELA FABIANE RAMOS PIRES

**ADOÇÃO LEGAL E ADOÇÃO ILEGAL: REFLEXÕES A PARTIR DA
EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL NO FORO DA COMARCA DE
SÃO BORJA-RS**

**São Borja
2018**

PÂMELA FABIANE RAMOS PIRES

**ADOÇÃO LEGAL E ADOÇÃO ILEGAL: REFLEXÕES A PARTIR DA
EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL NO FORO DA COMARCA DE
SÃO BORJA-RS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Dr^a. Rosilaine Coradini Guilherme

**São Borja
2018**

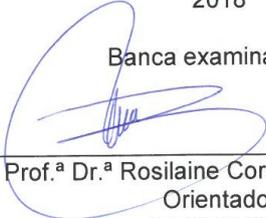
PÂMELA FABIANE RAMOS PIRES

**ADOÇÃO LEGAL E ADOÇÃO ILEGAL: REFLEXÕES A PARTIR DA
EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL NO FORO DA COMARCA DE
SÃO BORJA-RS**

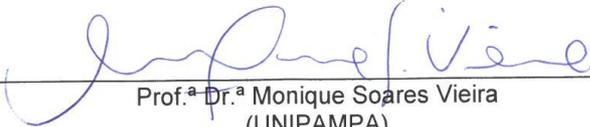
Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social
da Universidade Federal do Pampa, como
requisito parcial para obtenção do Título
de Bacharel em Serviço Social.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 11 de dezembro de
2018

Banca examinadora:



Prof.ª Dr.ª Rosilaine Coradini Guilherme
Orientador
(UNIPAMPA)



Prof.ª Dr.ª Monique Soares Vieira
(UNIPAMPA)



Prof. Dr. Jocenir de Oliveira Silva
(UNIPAMPA)

Dedico este trabalho a minha mãe, Gisele Ramos Pires, por sempre ter estado ao meu lado, não só na minha caminhada acadêmica, a qual não mediu esforços para realizar nosso sonho incomum de ver-me formada em uma Universidade Federal de qualidade, mas também em todos os momentos de minha vida pessoal.

AGRADECIMENTOS

Acredito na reencarnação, na oportunidade de retornar à Terra e cumprir aquilo que deixamos de realizar em vidas anteriores, cumprindo um único propósito que é a evolução. Acredito na força do amor para com o próximo e na fé que nos move para continuar firmes e fortes na nossa missão. Conseguir um diploma na Terra não significa nada ao chegarmos ao plano espiritual. Contudo, o mais importante no plano terreno é o que conseguiremos realizar com esse diploma conquistado. Isso sim será analisado para continuarmos seguindo na esfera evolutiva. Chegar até aqui faz com que consiga acreditar que é possível, que tenho capacidade, que existe um plano que vai além desta esfera, onde a fé e o acreditar é o que nos move para o passo seguinte. Foram cinco anos de curso, dos quais levarei comigo muitas coisas boas que aprendi enquanto acadêmica e como ser humano. As pedras encontradas no caminho com fé consegui removê-las e, conseqüentemente, cheguei ao final deste ciclo com uma boa bagagem de experiência.

Por tudo isso agradeço primeiramente a Deus, que sempre guiou os meus caminhos, possibilitando-me alcançar mais essa vitória e a toda a Espiritualidade a oportunidade de estar aqui e de concretizar essa graduação que tanto amo e que, sem dúvida, foi com muito esforço e sacrifício pela passagem de minha mãe em meio a essa caminhada que também foi dela. Agradeço aos meus pais em memória, Lindolfo Pires Filho, o qual desencarnou enquanto minha mãe ainda estava gestante de mim, sobretudo, se não fosse seu esforço como trabalhador enquanto encarnado, que nos deixou respaldo financeiro, talvez não tivesse conseguido estudar fora de minha cidade e cursado a graduação que sempre desejei, Serviço Social, em universidade pública e de qualidade. Agradeço imensamente a minha querida mãezinha, que infelizmente desencarnou antes de ver em corpo físico “nosso” (meu e dela) sonho realizado.

Nascida em família pobre, na qual nem pais nem o restante da família tiveram oportunidade de ensino superior, minha inserção e conclusão no ensino superior representam um tremendo orgulho e sonho realizado para minha mãe visto também

que, para tal, ela precisou se sacrificar muito financeiramente, por muitas vezes trabalhando de maneira exaustiva e mal remunerada, por outras, quando perdeu seu emprego, colocando seus compromissos financeiros de lado para manter-me em outra cidade estudando, deixando meus compromissos financeiros à frente de qualquer coisa em sua vida, até mesmo de suas necessidades primárias dentro do lar. Não vejo de que forma nem nunca conseguirei palavras suficientes para agradecer, expressar meu infinito amor ou minha profunda e eterna amizade a essa mãe maravilhosa que Deus me permitiu viver nessa passagem terrena, esse sacrifício também foi e é dela, essa conquista também é dela.

Agradeço aos meus pais, Lindolfo e Gisele, por me aceitaram nesta caminhada evolutiva em que me auxiliaram, e tenho plena certeza que ainda me auxiliam seja física ou espiritualmente a todo momento, com amor e amizade plena. Sinto a amizade e o amor de minha mãe até hoje, em todos os momentos, provas não me faltam de que ela continua aqui, ao meu lado, incansavelmente preocupando-se comigo e sendo minha amiga irrevogável, como sempre foi. Gratidão mãe!

Agradeço à Casa de Caridade Renascer, localizada em Uruguaiana/RS, minha cidade natal, a todos seus trabalhadores terrenos e espirituais que me proporcionaram o conhecimento de todos os ensinamentos do Cristo, sobretudo, sobre todas as coisas que sei sobre a vida terrena e vida espiritual. Sem a espiritualidade e o trabalho dessa casa, talvez, a separação física de minha mãe tivesse sido um tanto mais difícil.

Agradeço a minha irmã, Cristiane Ramos Pires, que me acolheu nos momentos de dificuldades na ausência física de nossa mãe, que ocupa o lugar terreno de minha maior amizade. Estendo esse agradecimento ao meu cunhado, Gentil Fernando Borges da Rosa, por todas as vezes que me auxiliou de uma forma ou de outra, não só na graduação, mas na vida, como se meu irmão sanguíneo também fosse. Sou imensamente grata! Aos meus avós, Helena Acosta e João Ramos, por todo amor, carinho e auxílio sempre dedicados. Aos meus tios, Michelle Ramos e Verlã Ramos, por de uma forma ou outra sempre estarem presentes, aos meus sobrinhos Paulo Pires e Davi Pires, aos primos, Amanda Ramos, Fernanda Ramos, Luma Ramos, João Nery Ramos, Luara Ramos e Heitor Ramos por todo acolhimento, amizade, carinho e amor.

Ao meu companheiro, Ubirajara Duarte Andrade, pela compreensão nos momentos de ausência, pela paciência nos momentos de angústia, por todo companheirismo durante esta caminhada e pelo imenso amor. Agradeço pelo companheiro e amigo maravilhoso que foi e és, pelo carinho, principalmente na passagem de minha mãe, que foi um momento muito dolorido que precisei viver, e não mediu esforços para me manter de pé e forte, fazendo de tudo para que eu sentisse que não estava sozinha e que precisava seguir em frente, principalmente na minha graduação, lembrando-me como isso era importante para minha mãe. Muito obrigada!

Agradeço à família do meu companheiro por todo acolhimento e carinho em pequenos detalhes e momentos de cuidados a mim dedicados. Em especial, minha sogra Eleonora Duarte, meu sogro Fábio Nolasco, tia Cristina Duarte e cunhada Flávia Duarte pela amizade de sempre.

Agradeço à assistente social Kelin Pinheiro que abriu a oportunidade de iniciar meus estágios supervisionados no Fórum da Comarca de São Borja, pela atenção a mim dispensada para meu aprimoramento profissional no processo de estágio I e estágio II, que me proporcionou inúmeras coisas no que se refere ao campo profissional, pessoal e humano. Por ter me ensinado que trabalhar com o ser humano e com a vida das pessoas é tarefa difícil, complexa, que exige constante busca do saber profissional, renovações e que, sob hipótese alguma, deve limitar-se apenas ao que traz a graduação. Por ter me ensinado, sobretudo, que aprender a se comunicar é primordial, não só para o agir profissional mas, principalmente, para democratizar com usuários. A experiência vivida com essa profissional significou reconstrução como acadêmica e um pulo alto no que diz respeito ao conhecimento sobre o trabalho da profissão que escolhi.

Sinto-me privilegiada pela oportunidade de vivenciar as experiências oportunizadas nesse campo, elas representaram um divisor de águas em minha vida acadêmica, bem como na vida pessoal. Foi um marco da fragilidade à superação, fortalecimento e autoconfiança enquanto profissional. Saí das experiências de estágio sentindo-me mais segura quanto ao campo de trabalho que espera por bons profissionais pela frente.

Posso dizer-me renascida, pessoal e academicamente e, em futuro próximo, com grande conhecimento adquirido neste estágio, o qual representou novas óticas na relação Serviço Social e usuário, bem como e, principalmente, a humanização

por meio da comunicação não violenta, o que, com total certeza, terá grande responsabilidade positiva na minha construção enquanto profissional em campo de trabalho. Levarei essa profissional como meu melhor exemplo enquanto assistente social e devo a ela um muito obrigada eterno, pois dedicou-se a me ensinar tudo o que ela sabia e, foi muito além do papel que a ela cabia enquanto supervisora de campo. Exerceu seu papel pedagógico com supremacia. Admiração e agradecimento são adjetivos que resumem.

À supervisora acadêmica, Prof.^a Dr.^a Monique Soares Vieira, a qual tenho grande respeito e agradecimento pelo comprometimento na viabilização de meus direitos enquanto acadêmica em estágio supervisionado sob responsabilidade da Universidade Federal do Pampa, sobretudo, pelos momentos compartilhados nesse processo, sempre tão amorosa, com sua paciência e calma, auxiliou muito para que esse processo se concluísse com muito aprendizado.

A minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Rosilaine Coradini Guilherme, a quem tenho enorme admiração, carinho e imensa gratidão pela compreensão, paciência e respeito as minhas limitações, pela disponibilidade enquanto minha orientadora em todas as circunstâncias em que dela precisei, por ser incansável comigo nesse processo de orientação que perdurou por longo tempo, por se colocar a minha disposição em todos os momentos, para além das demandas acadêmicas, por não ter desistido de mim, apesar de todas as minhas desistências, por ter sido a melhor orientadora que poderia ter tido no pior momento da minha vida.

Rosi, nunca esquecerei todo carinho e dedicação que tiveste comigo. Não teria conseguido se não tivesse esse exemplo de profissional de tamanha humanização comigo, que faz jus a sua profissão sem deixar a desejar em todos os quesitos que a ela cabiam nesse processo, enquanto orientadora e assistente social. Tenho certeza que cruzaste meu caminho por obra de Deus. Às três profissionais que tive comigo em processo de estágio e trabalho de conclusão final, sou imensamente grata!

Aos amigos, por todos os momentos vividos, dividindo comigo seus conhecimentos e sendo colo e alento sempre que precisei, em especial, aos meus amigos, Marlon da Silva Jara, Aline Lopes Rodrigues, Vanessa Pereira e Brunelli Moura.

Por fim, a todos meus professores por decorrer do curso, por me ensinaram e auxiliaram com dedicação para que essa conclusão ocorresse. Em especial, à Prof.^a

Dr.^a Elisângela Maia Pessoa, pelo apoio e atenção dispensados a mim, de primordial importância no destino do meu acompanhamento em processo de Trabalho de Conclusão de Curso, muito obrigada!

“A primeira condição para modificar a realidade consiste em conhecê-la”.

Eduardo Galeano.

RESUMO

O presente estudo vincula-se à temática adoção, tendo como base a experiência de estágio curricular em Serviço Social I e II, vivenciada no Tribunal Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul – Comarca de São Borja/RS, de agosto do ano de 2016 a julho de 2017. Nesse sentido, considerando a temática escolhida, o objetivo do estudo pressupõe refletir a respeito da prática da adoção ilegal a fim de contribuir com a promoção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município. Para o desenvolvimento do presente trabalho de conclusão de curso buscou-se articular o relato da vivência de estágio com fundamentação teórica a partir de produções vinculadas à área das ciências humanas e sociais, assim como algumas legislações. A Lei de Adoção Lei 12.010/09 mostra que a adoção é a única forma admitida por lei de uma pessoa assumir como filho uma criança ou adolescente nascido de outra pessoa. A adoção só é legalizada quando é feita por meio do Juizado da Infância e da Juventude. Nessa linha de raciocínio, o presente trabalho visou também contribuir nos esclarecimentos referentes ao crime da adoção ilegal e sobre os caminhos a serem seguidos para uma adoção legalizada. Apesar de entender que os aspectos que envolvem a paternidade também precisam ser problematizados nesse contexto, o recorte escolhido para esse trabalho foi de refletir sobre o desejo central da mãe no processo de entrega de um filho para adoção. Esses fatores tornam-se relevantes, pois é um fenômeno que atinge mulheres, gestantes ou parturientes que manifestam interesse em colocar o/s filho/s em adoção, independente de classe social. Por fim, ao final do estudo, entende-se que foi possível articular o relato da vivência de estágio curricular com os conhecimentos adquiridos sobre o crime de adoção ilegal previsto pelo Código Penal brasileiro em seu art. 242, o qual prevê pena de reclusão de 2 até 6 anos, bem como explicitar como esse crime se configura, visto que a ideia do estudo era de reflexão sobre o crime com base na experiência de estágio no Tribunal Judiciário da Comarca de São Borja/RS.

Palavras-Chave: Adoção. Criança e Adolescente. Direito. Acolhimento.

ABSTRACT

El presente estudio se vincula a la temática adoptada, teniendo como base la experiencia de práctica curricular en el Servicio Social I y II, vivenciada en el Tribunal Judicial del Estado de Rio Grande do Sul - Comarca de São Borja / RS, de agosto del año 2016 a julio de 2017. En ese sentido, considerando la temática elegida, el objetivo del estudio presupone reflexionar sobre la práctica de la adopción ilegal a fin de contribuir con la promoción de los derechos del niño y del adolescente en el ámbito del municipio. Para el desarrollo del presente trabajo de conclusión de curso se buscó articular el relato de la vivencia de etapa con fundamentación teórica a partir de producciones vinculadas al área de las ciencias humanas y sociales, así como algunas legislaciones. La Ley de Adopción Ley 12.010 / 09 muestra que la adopción es la única forma admitida por la ley de una persona de asumir como hijo a un niño o adolescente nacido de otra persona. La adopción sólo es legalizada cuando es hecha por medio del Juzgado de la Infancia y de la Juventud. En esta línea de raciocinio, el presente trabajo pretendió también contribuir en las aclaraciones referentes al crimen de la adopción ilegal y sobre los caminos a ser seguidos para una adopción legalizada. A pesar de entender que los aspectos que envuelven la paternidad también necesitan ser problematizados en ese contexto, el recorte escogido para ese trabajo fue de reflexionar sobre el deseo central de la madre en el proceso de entrega de un hijo para adopción. Estos factores se vuelven relevantes, pues es un fenómeno que afecta a mujeres, gestantes o parturientas que manifiestan interés en colocar al / s hijo / s en adopción, independiente de clase social. Por último, al final del estudio, se entiende que fue posible articular el relato de la vivencia de práctica curricular con los conocimientos adquiridos sobre el crimen de adopción ilegal previsto por el Código Penal brasileño en su art. 242, el cual prevé una pena de reclusión de 2 a 6 años, así como explicitar cómo ese crimen se configura, ya que la idea del estudio era de reflexión sobre el crimen con base en la experiencia de práctica en el Tribunal Judicial de la Comarca de São Borja / RS.

Palabras clave: Adopción. Niños y Adolescentes. Derecho. Host.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAM – Centro de Atendimento Médico Municipal

CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial

CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CNA – Cadastro Nacional de Adoção

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ESFs – Estratégias de Saúde da Família

LEP – Lei de Execuções Penais

ONU – Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: DA DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR À DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	18
2.1 Direitos da criança e do adolescente: uma breve contextualização histórica	18
2.2 A adoção e o direito à convivência familiar e comunitária.....	23
3 O SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO DO JUDICIÁRIO.....	32
3.1 Sobre o Poder Judiciário.....	32
3.2 A inserção do profissional de Serviço Social no Poder Judiciário.....	35
4 FORO DA COMARCA DE SÃO BORJA-RS: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO.....	41
4.1 A intervenção do profissional de Serviço Social na Comarca de São Borja-RS.....	41
4.2 Projeto de Intervenção: Entrega Responsável.....	50
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
REFERÊNCIAS.....	60
ANEXOS.....	64

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso, o qual se constitui em um relato de experiência teórico-prático, foi elaborado a partir do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, campus São Borja-RS. O estudo vincula-se à temática adoção, tendo como base a experiência de estágio curricular em Serviço Social I e II, vivenciada no Tribunal Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, Foro da Comarca de São Borja-RS, no período de agosto de 2016 a julho de 2017.

O interesse pelo tema foi motivado pela experiência vivida como estagiária no referido espaço sócio-ocupacional do assistente social, a fim de refletir sobre a adoção, pois percebeu-se essa necessidade devido às situações de adoção ilegal que chegavam à instituição e vivenciadas no estágio curricular, através de relatos de casais que estão em processo de habilitação para adoção nesta cidade. Neste sentido, considerando a temática escolhida, o objetivo do estudo pressupõe refletir a respeito da prática da adoção ilegal, a fim de contribuir com a promoção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município.

A partir desse objetivo, o presente trabalho tem como base as seguintes proposições: contextualizar a história dos direitos da criança e do adolescente, a partir da doutrina da “situação irregular” representada pelo Código de Menores de 1979, até a doutrina da “proteção integral” prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA de 1990; destacar os desdobramentos da adoção ilegal no âmbito do direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente em ambiente que garanta a sua proteção integral, e relatar a experiência de estágio vivenciada no Tribunal Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, Comarca de São Borja - RS.

Para o desenvolvimento do presente trabalho de conclusão de curso, pretende-se elaborar uma síntese do processo de estágio por meio da descrição e reflexão crítica desta experiência teórico-prática, além de articular o relato com fundamentação teórica a partir de produções vinculadas às áreas das ciências humanas e sociais, assim como algumas legislações, entre elas o Código de Menores de 1927, Código de Menores de 1979, Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Lei da Adoção (2009).

Haja vista a necessidade de busca histórica para entendimento de como foi perpassado pelo país o direito da criança e do adolescente, desde a doutrina da

situação irregular até a doutrina de proteção integral, de como se deu o reconhecimento dos direitos legais da criança e do adolescente na realidade brasileira, onde a Constituição Federal de 1988 deixa de ver a criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade social como “menor com necessidade de código punitivo”, e passa a vê-los como sujeitos de direitos e, principalmente, com necessidade de um “estatuto” que assegurasse dentro da legislação brasileira sua proteção, garantisse sua integridade física e seu direito à convivência familiar e comunitária.

Para entender os caminhos históricos percorridos neste campo até chegar a doutrina de proteção integral, fez-se necessário a busca histórica entre os códigos de menores até chegar à consolidação de direitos previstos no ECA, a fim de que haja articulação histórica na reflexão proposta neste trabalho. Além disso, também serão utilizados como base para o desenvolvimento das reflexões os documentos elaborados a partir da vivência de estágio, especialmente os diários de campo e projeto de intervenção, onde também discorrerá sobre do direito da criança e do adolescente, previstos no ECA. Dando protagonismo ao art. 227 da Constituição Federal, o qual assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Desta forma, faz-se necessária a discussão sobre a colocação da criança e do adolescente em situação de acolhimento em família substituta/adoção, visto que os mesmos têm o direito à convivência familiar e comunitária em ambiente que garanta segurança. O direito à adoção também está previsto no ECA, o qual define as formas de colocação de crianças ou adolescentes em famílias substitutas

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

Art. 29. Não se deferirá colocação em família substituta à pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.

Art. 32. Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo, mediante termo nos autos (BRASIL, 1990, s/p).

A adoção é regulamentada pelos artigos 39° ao 52° da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o ECA e dá outras providências. A referida lei regula sobre a idade do adotante, a condição de filho que será atribuída ao adotado, sua irrevogabilidade, e ressalta também que a adoção só se concretizará se for benéfica para o adotando, dentre outras disposições (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009). A entrega do filho para a adoção também é um direito assegurado às gestantes pelo parágrafo único do art. 13° do ECA.

A Lei de Adoção (BRASIL, 2009) mostra que a mesma é a única forma admitida por lei de uma pessoa assumir como filho uma criança ou adolescente nascido de outra pessoa. A adoção só é legalizada quando é feita por meio do Juizado da Infância e da Juventude. Nessa linha de raciocínio, o presente trabalho visa também contribuir nos esclarecimentos referentes ao crime da adoção ilegal e sobre os caminhos a serem seguidos para uma adoção legalizada, desse modo, contribuirá também no fortalecimento do não julgamento a respeito das mães ou parturientes que não desejam a maternidade.

A falta de conhecimento da gestante sobre seus direitos relativos à entrega do filho para adoção é um dos grandes fatores que levam à adoção ilegal. Somado a isso, há o descaso das autoridades públicas em não viabilizar o devido atendimento, a possibilidade de total apoio dos órgãos públicos durante e logo após o parto, incluindo tratamento psicológico e dar mais intensidade pelo que o caso necessita, quando a gestante por qualquer motivo não quer ficar com o filho, destinando o nascituro à adoção, e não o cometimento do crime da adoção ilegal ou do abandono de recém-nascido. Apesar de entender que os aspectos que envolvem a paternidade também precisam ser problematizados nesse contexto, o recorte escolhido para esse trabalho científico foi de refletir sobre o desejo central da mãe no processo de entrega de um filho para adoção.

As manifestações da questão social que se expressam nestes espaços sócio-institucionais do Serviço Social tratam-se, dentre outras, da pobreza, da desigualdade, falta de suporte social, violência doméstica e violência institucional. Diversos são os motivos que levam uma mãe a entregar espontaneamente seu filho para adoção. A situação de desemprego, de pobreza, a ausência de apoio familiar, o medo de abandono, a falta do desejo de ser mãe, enfim, muitos são os motivos que desencadeiam este sentimento de entrega de um filho, aos quais não cabem julgamentos, e sim acolhimento e orientação.

Esses fatores tornam-se relevantes, pois é um fenômeno que atinge mulheres, gestantes ou parturientes que manifestam interesse em colocar os filhos para adoção, independente de classe social. O trabalho em equipe para estes primeiros atendimentos, sejam eles na saúde ou na assistência, podem ser grandes ferramentas na hora de garantir a proteção para as crianças por meio da assistência psicológica, social e/ou jurídica.

No âmbito social, a relevância do presente estudo envolve a expectativa de uma possível contribuição ao trabalho do Serviço Social, no que diz respeito ao atendimento profissional na manifestação dessa demanda. Da mesma forma, contribui por meio do conhecimento para prevenir que crianças e adolescentes sejam expostas às situações de risco tais como abandono, infanticídio ou adoção ilegal por falta de informações.

No que se refere à importância pessoal, espera-se aprimorar o conhecimento em relação à história dos direitos da criança a fim de relacionar com a experiência de estágio vivenciada no Tribunal Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, Comarca de São Borja-RS, onde a estagiária pode se aproximar da realidade do município no contexto da violação dos direitos da criança e adolescente.

O presente trabalho de conclusão de curso está estruturado, além desta introdução, da seguinte maneira: no segundo capítulo apresenta-se uma breve contextualização histórica dos direitos da criança e do adolescente. No terceiro capítulo, pretende-se discorrer sobre o Serviço Social no âmbito do judiciário e, no quarto, o relato de experiência de estágio realizado no Foro da Comarca de São Borja-RS.

2 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: DA DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

O presente capítulo apresentará uma breve contextualização histórica dos direitos da criança e do adolescente, permeada desde a doutrina da situação irregular, representada pelo Código de Menores de 1979, até a doutrina da proteção integral, prevista no ECA. A doutrina da situação irregular, admitia situações absurdas de não proteção à criança e ao adolescente, e foi produto de uma época culturalmente autoritária e patriarcal, não havendo preocupação com o problema do “menor” a respeito de compreendê-lo e atendê-lo. Além disso, pretende-se destacar algumas reflexões a respeito das repercussões da adoção ilegal no âmbito do direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente em ambiente que garanta a sua proteção integral. A adoção plena, tal qual admitida pelo ECA, confere à criança e ao adolescente a mesma posição da relação biológica. Neste sentido, o que mostra o próximo capítulo é que uma das principais preocupações ECA é o bem-estar da criança e do adolescente, visando sempre o melhor para os adotados em primeiro lugar.

2.1 Direitos da criança e do adolescente: uma breve contextualização histórica

A doutrina da situação irregular foi adotada antes do estabelecimento do atual ECA, publicado em 1990. Essa doutrina foi sustentada pelo antigo Código de Menores (1979) que admitia situações absurdas de não proteção à criança e ao adolescente (PAES, 2013). O Código de Menores, uma das primeiras estruturas de “proteção” aos “menores” de nosso sistema pátrio, foi produto de uma época culturalmente autoritária e patriarcal. Portanto, não havia preocupação com o problema do “menor” em compreendê-lo e atendê-lo, mas sim com soluções paliativas, o principal objetivo do legislador era “tirar de circulação” aquilo que “atrapalhava” a ordem social.

Em 1927, foi publicado o Decreto 17.943-A, que veio a ser a primeira legislação acerca dos menores de idade do Brasil, chamado de Código Mello Matos. Esse decreto trouxe diversas inovações, como a figura do juiz de “menores”, centralizando todas as decisões referentes ao destino de “menores” infratores.

Porém, mais uma vez, suprimia-se a figura da família como parte integrante e necessária do desenvolvimento do “menor”, dando-se mais importância ao recolhimento dos infratores como forma de proteger a sociedade do que às possíveis formas de resolver a questão. Esse pensamento passou a ser conhecido como doutrina da situação irregular (HOLANDA, 2012).

Ainda conforme Holanda (2012), em um segundo momento, sob forte influência da Igreja Católica, começam a brotar novos ares no pensamento social, permitindo às crianças e adolescentes adquirirem alguns direitos. Em 1948, após um período de guerra, majoraram-se as discussões acerca dos direitos humanos, o que levou a Organização das Nações Unidas (ONU) a publicar dois documentos de suma importância para desenvolver os direitos da criança: a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, e a Declaração dos Direitos da Criança, em 1959, que vieram a ser o ponto de partida para a doutrina da proteção integral, reconhecendo crianças como sujeitos de direitos, carecedoras de proteção e cuidados especiais.

Antes de se constituir a doutrina da proteção integral, surge o “novo” Código de Menores, o qual foi regulamentado pela Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979. Com tal Código se dá o estabelecimento de um novo termo: “menor em situação irregular”, que dizia respeito ao “menor” de 18 anos de idade que se encontrava abandonado materialmente, vítima de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta e ainda o autor da infração penal (ARAÚJO; COUTINHO, 2008). O Código de Menores definia a situação irregular da seguinte forma:

Art. 2º. Para os efeitos deste Código considera-se em situação irregular o menor: I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal [...] (BRASIL, 1979, s/p).

A autora Rizzini (2004) refere que a conjuntura histórica para que a doutrina da situação irregular fosse utilizada envolvia uma grande quantidade de “menores”

infratores que, diante da demasiada desigualdade social do início do século XX, recorria aos delitos das ruas para promover o sustento próprio e da família. Já Araújo e Coutinho (2008) relata que a maior crítica referente à chamada “ideologia da situação irregular” esteve em não diferenciar o “menor” infrator daquele que era, de fato, vítima da pobreza, do abandono, dos maus-tratos e diversos outros fatores que por si justificavam medida distinta. Isto é, pela ótica do Código de Menores, todos os envolvidos nesse cenário estariam em “situação irregular”, e seriam tratados da mesma maneira: afastados da sociedade e segregados.

Nota-se, portanto, o evidente caráter discriminatório do referido Código, devido a forte associação da pobreza com a “delinquência”. Ou seja, na prática, o grande alvo da legislação eram crianças e adolescentes pobres, negras, de baixa ou sem escolaridade. Essa legislação também deixava de lado as necessidades de proteção e segurança da criança e adolescente, pois eram majoritariamente apresentados mecanismos de “defesa” contra os jovens, dificultando a reinserção social dos mesmos. Dessa forma, a legislação não foi criada para proteger, mas para garantir a intervenção jurídica sempre que houvesse qualquer risco material ou moral. A lei de “menores” preocupava-se apenas com o conflito instalado e não com a prevenção, ou seja, crianças e adolescentes não eram tratados como sujeitos de direitos, mas sim objetos de medidas judiciais.

O Código de Menores de 1979 firmou o “menor” como objeto de tutela do Estado, legitimando a intervenção estatal sobre os que estivessem em uma circunstância que a lei estabelecia como situação irregular. Crianças consideradas expostas, abandonadas, mendigas ou “vadias” saíam da tutela da família para a do juiz de “menores”, o qual tinha o poder de decidir como e onde elas ficariam, sem qualquer garantia contida na lei, diferente do que temos hoje através do princípio do devido processo legal (ARAÚJO; COUTINHO, 2008). Sobre esse aspecto, Rizzini (2004) relata sobre o claro desinteresse do legislador na reinserção social da criança e do adolescente, objetivando apenas o controle da ordem pública e da paz social, totalmente desvinculado da proteção dos direitos da infância e juventude. Os “menores” abandonados, desassistidos e em perigo moral eram punidos por terem nascido negros, pobres, sem lar ou até por não se ajustarem ao padrão da sociedade na época. Desta forma, havia diferença entre uma criança da alta classe social e aquela em “situação irregular”, distinguindo-se criança de “menor”.

A Declaração dos Direitos das Crianças foi publicada em 20 de novembro de 1959 pela ONU, sendo que, no cenário internacional, essa Declaração acabou originando a doutrina da proteção integral, a qual somente entrou no ordenamento jurídico com a Constituição Federal de 1988. A Declaração dos Direitos da Criança estabeleceu diversos princípios, podendo-se destacar, dentre eles, o princípio da proteção especial para o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual e o princípio da educação gratuita e compulsória (CONANDA, 2006). No Brasil, com a Constituição Federal de 1988, marca-se uma nova fase após o rigoroso período histórico que envolveu a ditadura militar, ou seja, a fase democrática (RIZZINI, 2004).

A nova Constituição trouxe consigo ideais da Revolução Francesa, isto é, liberdade, igualdade e fraternidade. Além disso, teve em sua formação ampla abertura para a participação popular, tornando-se um divisor de águas num país onde os direitos fundamentais nunca tinham sido totalmente reconhecidos. Nesta direção, para poder consolidar os direitos da criança e do adolescente implantou-se o ECA em 13 de julho de 1990, trazendo uma grande transformação em relação à tutela dos “menores” de idade no Brasil (RIZZINI, 2004). O ECA representa um marco no que se refere ao tratamento da criança e do adolescente, assim ocorre a ruptura com a doutrina da situação irregular existente até então para abarcar a doutrina da proteção integral.

É importante ressaltar que o antigo Código de Menores (1979) tratava especificamente da criança e do adolescente em situação irregular e, com o advento do ECA, surge a proteção integral aos mesmos, independentemente de sua condição na sociedade. Surge, então, a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, consubstanciada no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 em nos princípios estruturantes do ECA, firmando crianças e adolescentes como sujeitos de direitos com proteção e garantias específicas. A sociedade e o Estado tornam-se os responsáveis pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, observando sua condição especial de pessoas em desenvolvimento e, assim, sua vulnerabilidade. Neste sentido, dispõe o artigo 227

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, s/p).

Houve então avanço histórico, normativo e social da garantia dos direitos da infância e na juventude no Brasil. O ECA, ao contrário do Código de Menores, tem por objetivo a reeducação e reinserção da criança e do adolescente na sociedade, tendo como prioridade a dignidade da pessoa humana, e as medidas adotadas passam a ter caráter pedagógico, e não caráter meramente punitivo, como anteriormente. A partir do ECA buscou-se o reordenamento em todo o sistema de garantia de direitos, a doutrina vigente é a Proteção Integral. Ela parte da concepção de que as normas que tratam de crianças e de adolescentes, além de concebê-los como cidadãos plenos, devem reconhecer que estão sujeitos à proteção prioritária, uma vez que estão em desenvolvimento biológico, social, físico, psicológico e moral.

Com a Constituição de 1988, quando o Estado passou a responsabilizar-se e elaborar políticas de atendimento, ocorre um processo de mudanças que passam das abordagens correcionais repressivas e assistencialistas que eram recorrentes para a perspectiva de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, previstas no ECA. Nessa perspectiva, o ECA preconiza princípios e medidas com o objetivo da emancipação e das garantias dos direitos da criança e do adolescente.

Muito recentemente entrou em vigor a Lei nº 12.010/09, que passa a disciplinar o processo de adoção no país, cujo objetivo é de facilitar o acesso para quem quer adotar uma criança e com isso reduzir o número de crianças institucionalizadas e sem família. Fazendo valer assim o direito assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 19, que garante para toda criança e adolescente o direito a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Ao comparar os avanços e retrocessos no âmbito do direito da criança e adolescente é possível dizer que o Código de Menores tinha caráter punitivo e corretivo; já o ECA pressupõe que o Estado passa a responsabilizar-se pela elaboração de políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes, na perspectiva de sujeito de direitos, trazidas como objetivo da emancipação e das garantias dos direitos dos mesmos.

Em contrapartida, não se pode deixar de observar que como toda a realidade com raízes profundas, grandes são as dificuldades e tímidas as mudanças em relação à cidadania daquelas crianças e adolescentes que, ao longo da história, sempre pareceram estar “fora de lugar” (FÁVERO, 2008). Na verdade, a sociedade brasileira ainda se depara com o fato de existirem crianças sendo frequentemente encaminhadas para instituições que pouco diferem dos antigos asilos ou orfanatos, das tortuosas vias que conduzem crianças e adolescentes necessitados de proteção à institucionalização por falta de alternativas que promovam o seu desenvolvimento integral.

2.2 A adoção e o direito à convivência familiar e comunitária

A nova Lei de Adoção nº 12.010/2009, incorporada ao ECA, surgiu da inspiração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, de 2006, trazendo mudanças significativas. Ou seja, um reordenamento institucional profundo que prescreve a família como foco principal das políticas públicas, não mais se admitindo a criança e o adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário (CONANDA, 2006).

Com a Lei nº 12.010/2009, foi criado um cadastro nacional que pretende impedir uma prática comum no país: a adoção direta, em que a pessoa já aparece com a criança pretendida, sendo muitas vezes criança não habilitada para a adoção. A referida lei cria ainda um maior controle dos abrigos, agora chamados de acolhimento institucional. A concepção do acolhimento anterior à nova Lei de Adoção dispunha no art. 136 do ECA que cabia ao Conselho Tutelar aplicar as medidas de proteção previstas no art. 101 da mesma lei, logo, o então chamado “abrigamento” era uma das atribuições do Conselho Tutelar (BRASIL, 1990).

Tal atribuição não era exclusiva do Conselho Tutelar, uma vez que a autoridade judiciária também poderia determinar o “abrigamento” de uma criança ou adolescente no curso de um processo judicial. Mesmo assim, não havia um controle direto do Poder Judiciário relativo aos menores de 18 anos abrigados em cada comarca, já que, rotineiramente, essa tarefa cabia ao Conselho Tutelar. Após a Nova Lei de Adoção, houve mudança no termo “abrigamento”, que passou a ser denominado “acolhimento institucional”. A alteração se deu em maior espaço na autoridade detentora do poder de aplicar a medida (LÜTKEMEYER, 2016).

O acolhimento institucional, anteriormente denominado abrigo em entidade, é uma das medidas de proteção previstas pelo ECA e aplicáveis às crianças e adolescentes sempre que os direitos reconhecidos naquela lei forem ameaçados ou violados. Sendo medida de proteção, o acolhimento institucional não pode ser confundido com alguma das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes que, eventualmente, pratiquem atos infracionais. São institutos jurídicos distintos: o acolhimento em abrigo previsto pelo ECA, no art. 101, e a internação em estabelecimento educacional, também prevista pelo ECA em seu art. 112. Aquele é medida protetiva e esta, é medida socioeducativa, que implica em privação da liberdade (BRASIL, 1990).

A alteração mais substancial foi na autoridade detentora do poder de aplicar a medida. A partir de 2009, o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar tornou-se competência exclusiva do juiz de direito. Portanto, o encaminhamento de crianças e adolescentes para as instituições de acolhimento institucional, governamentais ou particulares, passou a depender da expedição de uma guia de acolhimento por parte da autoridade judiciária (CANINI, 2013). Sobretudo, ainda é possível que o Conselho Tutelar aplique essa medida protetiva. Esse direito está assegurado no art. 93 da nova Lei de Adoção nº 12.010

As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade (BRASIL, 2009, s/p).

Logo, há situações em que não é possível aguardar a determinação judicial, bem como a expedição de guia de acolhimento, após detectada a situação em que se encontra a criança ou adolescente um dos primeiros passos quando ocorrido o acolhimento institucional

Art. 101. Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhadas às instituições que executam o programa de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros: I – sua identificação e a qualificação completa ou de seus responsáveis, se conhecidos; II – o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; III – os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; IV – os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar (BRASIL, 1990, s/p).

Na Guia de Acolhimento devem ser anotados os motivos da retirada da criança ou adolescente “do convívio familiar ou de sua não reintegração. O programa necessitará do histórico de atendimento desta família para entender quais ações já foram tomadas” (MELO, 2013, p. 481). Após o acolhimento institucional e, posteriormente, a Guia de Acolhimento, é imprescindível o plano individual de atendimento, “imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano de atividade, visando à reintegração familiar” (BRASIL, 1990, s/p).

Um exemplo é a situação de risco constatada pelo Conselho Tutelar fora do horário de expediente forense. Nessa hipótese, entende-se que o acolhimento poderá ser feito pelo Conselho Tutelar sem ordem judicial, o qual, no entanto, deverá comunicar ao juiz a aplicação da medida em até 24 horas (MACHADO, 2011). Outra inovação é a disposição expressa no ECA de que o acolhimento institucional é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou colocação em família substituta. Como arremate, a lei frisa que o acolhimento não implica em privação de liberdade, diferenciando de uma vez por todas o acolhimento das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação (MACHADO, 2011).

Todavia, a partir de 2009, o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar tornou-se competência exclusiva do juiz de direito. Portanto, o encaminhamento de crianças e adolescentes às instituições de acolhimento institucional, governamentais ou particulares, passou a depender da expedição de uma guia de acolhimento por parte da autoridade judiciária, sobretudo, com ressalva no art. 93 da nova lei de adoção, Lei Federal nº 12.010/2009. Considera-se um aspecto positivo para manter mudanças no destino das crianças e adolescentes que passam anos de suas vidas institucionalizados, sem perspectiva de convivência familiar e comunitária.

O processo de institucionalização de crianças e adolescentes, com conseqüente quebra dos vínculos familiares e comunitários, começa a tomar novos rumos em meados da década de 1980 a partir de questionamentos levantados sobre a cultura institucional que marcou historicamente o atendimento aos mesmos. No entanto, somente com a promulgação do ECA, em 1990, há a valorização da

convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes, partindo do art. 227 da Constituição de 1988 e reforçado como direito nos art. 4º e 19 do ECA.

A convivência familiar e comunitária como um direito humano e social, de caráter universal, se constitui em mais uma exigência para a garantia da cidadania, devendo ser viabilizada através de políticas públicas. Isto porque, como direito constitucional, “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 1988, s/p). Neste sentido, a regulamentação constitucional dá prioridade à criança e ao adolescente na condição de sujeitos de direitos e na implementação de políticas públicas, e o ECA destaca como direito fundamental o direito à convivência familiar e comunitária. Pois, o direito social de viver em família é um direito de todo ser humano, principalmente, daqueles seres humanos em “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social” (BRASIL, 1990, s/p).

De acordo com Almeida (2008), a família constitui instância básica na qual o sentimento de pertencimento é desenvolvido e mantido, e onde são transmitidos os valores e condutas pessoais. Deste modo, trata-se da mudança do “olhar” e do “fazer”, não apenas das políticas públicas focalizadas na infância, na adolescência e na juventude, mas extensivos aos demais atores sociais do chamado Sistema de Garantia de Direitos, implicando a capacidade de ver essas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e de maneira indissociável do seu contexto social, familiar e comunitário.

Algumas críticas são feitas em virtude da complexidade que se faz a medida desacolhimento institucional e os riscos da rigidez do tempo estabelecido, que são medidas previstas pelo ECA. Alguns abrigos ainda hoje acabam sendo entendidos como muro que isolam e não como um teto que protege, diversos passos têm sido dados na busca da superação do passado. Sobretudo, no Brasil, proteger crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados, de forma que os mesmos possam desfrutar do direito a viver junto à sua família e comunidade, parece ser grande desafio (RIZZINI, 2007). No Brasil, tanto a Constituição Federal de 1988 quanto o ECA determinam como dever da família, da comunidade em geral e do Estado assegurar às crianças e aos adolescentes os seus direitos fundamentais, incluindo, entre eles, o direito à convivência familiar.

Entende-se que pela falta de políticas públicas asseguradoras de direitos as famílias ainda encontram dificuldades para proteger e educar seus filhos. Por isso, a prática de acolhimento institucional continua sendo uma constante,

majoritariamente, em famílias pobres, apesar de o ECA dispor em seu art. 23º que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder” (BRASIL, 1990, s/p). Logo, a ausência das políticas públicas relativas às demandas das famílias expõe crianças e adolescentes à prática do acolhimento institucional.

O conceito de abrigo foi alterado para espaço de acolhimento institucional para dar um sentido mais humanizado ao serviço. Significa um local de proteção integral para crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social e conflito familiar. Em sentido estrito, “abrigo” é uma medida de “proteção especial” prevista no ECA e definida como “provisória e excepcional” (BRASIL, 1990, s/p).

Entretanto, é importante refletir se esse espaço de acolhimento realmente cumpre sua função de espaço acolhedor, garantindo a integridade física e emocional daqueles que dele precisam e se a política social consegue oferecer às famílias condições adequadas de convivência para que se reestabeleça a convivência familiar e comunitária. Ou, em muitos casos, sejam encaminhados à adoção, conforme prevê o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (CONANDA, 2006).

Para Almeida (2008), a análise da política de acolhimento de crianças e adolescentes não pode ser desconectada de uma reflexão mais geral sobre a condição socioeconômica e política das sociedades atuais que afetam cotidianamente a vida de milhares de pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social. As vidas são afetadas cotidianamente em sua estruturação familiar, trazendo diversos danos à sua qualidade de vida, alterando, assim, seus arranjos familiares de forma negativa, ocasionada pelo processo de negação de direitos sociais a que são submetidos.

As políticas voltadas às crianças e adolescentes têm sido propostas no Brasil, assim como as demais políticas sociais, pelas orientações de cunho neoliberal. Assim, evidencia-se que no Brasil a realidade dos maus tratos à infância começa pela mão do próprio governo, pelo abandono social e condições de subcidadania impostas às famílias pauperizadas. Afinal, “quando o abandono faz parte da vida individual, executá-lo como o filho é evidenciá-lo duas vezes” (TÜRCK, 1991, p. 142).

Na intenção de obter uma análise mais ampla para a problemática de crianças e adolescentes é que tem se colocado em pauta, cada vez mais, o discurso sobre a importância da família no contexto da vida social, com ênfase da família na centralidade dos programas sociais. No Brasil, esses programas estão previstos no ECA e tem como objetivo fundamental garantir o direito à convivência familiar e comunitária. A superação da vulnerabilidade necessita acontecer a partir do território vivido

[...] de maneira a propiciar o enraizamento, o qual só é possível de se efetivar se houver o acesso a direitos sociais nesse espaço [...] para que as famílias possam efetivar seus direitos de terem de volta suas crianças e/ou adolescentes, garantindo a elas a convivência familiar e comunitária, faz-se imprescindível que a habitação segura, o trabalho, a renda, a segurança alimentar sejam garantidos. E que o território habitado conte com escola, atendimento de saúde, lazer, esporte e bens culturais de qualidade (FÁVERO, 2008, p. 111).

Todo ordenamento jurídico protege com preeminência a vida, em especial o nascituro, quando a lei 8.069/90 – ECA, em seu artigo 4º, dispõe que “a assistência referida no 4º deste artigo deverá ser também prestada às gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção” (BRASIL, 1990, s/p). Portanto, é dever de todos e, em especial, dos órgãos públicos, incluindo os da saúde, assistência e sociedade civil, bem como os encarregados de conduzir o desenvolvimento do nascituro, que possam ter uma atuação digna, respeitando os direitos humanos. O ECA assegura ainda que “as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e Juventude” (BRASIL, 1990, s/p).

Deste modo, a mãe que decidir entregar seu filho para adoção, estando ela no período gestacional ou sendo parturiente, deverá ser informada pelo profissional da rede inter-setorial que realizou o atendimento sobre seu direito à entrega responsável do filho para adoção, ou, ainda, o profissional deverá orientar que a mãe procure espontaneamente o Judiciário asseverando que não sofrerá nenhuma sanção pela decisão tomada, uma vez que não se configura crime entregar o filho para adoção (HOLANDA, 2012).

A Lei 12.010/09, chamada Lei da Adoção, aprimorando a sistemática para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes diz

que, no Direito Civil, a adoção é o ato jurídico no qual um é permanentemente assumido como filho por uma pessoa ou por um casal que não são os pais biológicos do adotado (BRASIL, 2009). Quando isto acontece, as responsabilidades e os direitos (como o pátrio poder) dos pais biológicos em relação ao adotado são transferidos integral ou parcialmente para os adotantes (BRASIL, 2009).

Pátrio poder ou "poder familiar", de acordo com o atual Código Civil – Lei nº 10.406/2002 – é o poder de decisão e obrigação de guarda, sustento e educação sobre a vida de uma criança (até 12 anos incompletos) ou de um adolescente (de 12 anos a 18 anos) (BRASIL, 2002). No que diz respeito à adoção, pode-se dizer que é o processo de atribuir o lugar de filho a uma criança/adolescente que não descende da mesma história que o casal, é a possibilidade de integrar à dinâmica familiar uma pessoa que é proveniente de outra história de vida. O Cadastro Nacional de Adoção (CNA) foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em abril de 2008, para centralizar as informações dos Tribunais de Justiça do país sobre pretendentes e crianças e adolescentes atualmente sob custódia do poder judiciário para encontrar uma nova família e também para auxiliar os juízes na condução dos processos de adoção (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009).

A entrega do filho para a adoção é um direito assegurado às gestantes pelo parágrafo único do artigo 13º do ECA. O objetivo é garantir que a gestante ou a parturiente encontre um ambiente que propicie seu desenvolvimento e crescimento, para que dessa forma ela se sinta à vontade e possa refletir e assim construir de forma segura a decisão de entregar ou não o filho para a adoção sem qualquer influência e sem se sentir inibida pela equipe que a atendeu. Esse ato está longe de ser um abandono, pois, ao tomar essa decisão, a gestante demonstra o não desejo de exercer a maternidade, assim como enorme respeito para com a criança, que, ao ser entregue para adoção, evita ter que viver inúmeros perigos ou sofrimentos que poderia vivenciar caso não fosse entregue para a adoção pelos meios legais. Em alguns casos, mulheres que não desejam a maternidade acabam praticando alguma forma de abandono em relação à criança quando não conseguem, por inúmeros motivos, abrir mão da maternidade legalmente.

Ou seja, a mãe acaba abrindo mão através de algumas formas de abandono, seja físico, educacional, afetivo ou moral. Abandonar é privar a criança ou o adolescente de ter um desenvolvimento satisfatório, deixando-a a própria sorte ou entregando-a a quem não tem condições de amá-la e educá-la em ambiente

adequado. Doar é um ato consciente de abrir mão da convivência com o filho, em razão de suas próprias escolhas, preocupando-se em oferecer-lhe um lar que garanta proteção. A falta de conhecimento da gestante sobre seus direitos relativos à entrega do filho para adoção é um dos grandes fatores que levam à adoção ilegal. Somado a isso, há o descaso das autoridades públicas em não viabilizar o devido atendimento, a possibilidade de total apoio dos órgãos públicos durante e logo após o parto, incluindo acompanhamento psicológico e social. Quando a gestante, por qualquer motivo, não quer ficar com o filho, destinando o nascituro à adoção, e não o cometimento do crime da adoção ilegal ou do abandono de recém-nascido, que impõe pena de seis meses a seis anos de detenção, como determina o artigo 134º do Código Penal, Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (BRASIL, 1940).

A nova Lei de Adoção – 12.010/09 – pressupõe que a adoção é a única forma admitida por lei de uma pessoa assumir como filho uma criança ou adolescente nascido de outra pessoa. A adoção só existe quando é feita por meio do Juizado da Infância e da Juventude, que garante ao filho adotivo os mesmos direitos do filho biológico, inclusive os de herança. Por outro lado, apesar de a referida lei estar em vigor desde 2009, ainda existe a prática da “adoção à brasileira”, a qual

[...] se caracteriza pelo reconhecimento voluntário da maternidade/paternidade, na qual, fugindo das exigências legais pertinentes ao procedimento de adoção, o casal (ou apenas um dos cônjuges/companheiros) simplesmente registra o menor como seu filho, sem as cautelas judiciais impostas pelo estado, necessárias à proteção especial que deve recair sobre os interesses da criança (ALMEIDA, 2014, s/p).

Ao tratar do assunto, o Código Penal estabeleceu que a prática da adoção “à brasileira” é criminosa, prevendo inclusive pena de reclusão de dois a seis anos (BRASIL, 1940). É o chamado crime contra o estado de filiação, trazido pelo art. 242: “dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil” (BRASIL, 1940, s/p). Essa forma de adoção dita “à brasileira” acaba por impossibilitar a garantia da convivência familiar sadia e sem risco à criança.

Percebe-se a carência de informações a respeito do processo de adoção e a necessidade de que sejam disseminadas na sociedade para que as mães que apresentam interesse ou dúvidas acerca da entrega do filho para adoção o façam com responsabilidade, e tendo a garantia de que sua individualidade será

respeitada, rechaçando qualquer pré-julgamento ou exposição, pois a decisão da não maternagem (relação fisicamente calorosa, é a prática da maternidade) é de seu direito (COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, 2017). Uma maior democratização de informações acerca do direito da mulher à entrega de um filho para adoção talvez contribuísse na prevenção da adoção ilegal, que foge das cautelas judiciais impostas pelo estado necessárias à proteção especial que deve recair sobre os interesses da criança e na prevenção de qualquer prática de abandono exercida pela mãe.

3 O SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO DO JUDICIÁRIO

O presente capítulo pretende desenvolver um texto que apresente o Serviço Social no âmbito do poder judiciário, particularizando o contexto em que atualmente está inserido o profissional assistente social nessa área de atuação. Em breve contextualização acerca da inserção do Serviço Social no judiciário e da realidade encontrada por essa categoria nesse espaço de trabalho. Além disso, trata-se dos possíveis enfrentamentos encontrados pela profissão neste campo, o qual se constitui um poder “elitizado”. Neste sentido, discorre-se no próximo capítulo a respeito de quais poderes é composta a República Federativa brasileira, o que cabe ao poder Judiciário, e quem elabora as leis federais. Sobretudo, qual é o papel do Judiciário na sociedade brasileira e do Serviço Social nesta área de atuação profissional.

3.1 Sobre o Poder Judiciário

O Estado brasileiro é soberano e composto por três Poderes que desempenham determinadas funções. A Constituição Federal de 1988 define quais são esses Poderes, os quais são independentes e harmônicos entre si: Executivo, Legislativo e Judiciário. As funções do Poder Judiciário são desempenhadas por seus órgãos nas esferas federal e estadual, em primeiro e segundo grau de jurisdição. Na esfera estadual, o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul é composto por: Tribunal de Justiça; Tribunal Militar do Estado; Juízes de Direito; Tribunais do Júri; Conselhos da Justiça Militar; Juizados Especiais; Pretores e Juízes de Paz (TJ/RS, 2009). O poder judiciário tem a missão de, perante a sociedade, prestar a tutela jurisdicional a todos e a cada um, indistintamente, conforme garantida na Constituição e nas leis, distribuindo justiça de modo útil e a tempo (TJ/RS, 2009). Além disso

[...] a visão do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é tornar-se um Poder cuja grandeza seja representada por altos índices de satisfação da sociedade; cuja força seja legitimada pela competência e celeridade com que distribui justiça; cuja riqueza seja expressa pela simplicidade dos processos produtivos, pelo desapego às burocracias e por desperdícios nulos. Ou seja, uma instituição moderna e eficiente no cumprimento do seu dever (TJ/RS, 2009, s/p).

Sob o ponto de vista do autor Barros (2012), um tribunal é um órgão cujo trabalho é cumprir a jurisdição, ou seja, resolver litígios. No sistema jurídico brasileiro, o Tribunal de Justiça (TJ) é um órgão composto de juízes de segunda instância, também conhecidos como desembargadores. Os Tribunais de Justiça dos estados possuem competências definidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, bem como na Lei de Organização Judiciária do Estado. Basicamente, o tribunal justiça tem como deveres, em segundo grau, revisar as decisões que os juízes tomam e, em primeiro grau, julgar determinadas ações.

Fórum ou foro é o local onde estão sediadas as instalações do Poder Judiciário, onde funcionam os tribunais judiciais de determinada localidade. Outros órgãos que compõem o poder judiciário brasileiro são: Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais do Trabalho, Tribunais Eleitorais, Tribunais Militares e Tribunais dos estados, do Distrito Federal e dos territórios. Convém ressaltar que “Comarca”, compreende a circunscrição judiciária, sob jurisdição de um ou mais Juiz de Direito, coincidindo, geralmente, com a divisão administrativa do município (TJ/RS, 2009).

De acordo com a Constituição Federal de (1988), dentre os poderes que compõem a República brasileira, cabe ao poder Judiciário interpretar as leis elaboradas pelo Legislativo e promulgadas pelo Executivo. Ele deve aplicá-las em diferentes situações e julgar aqueles cidadãos que, por diversos motivos, não as cumprem. A função do Judiciário é garantir e defender os direitos individuais, ou seja, promover a justiça, resolvendo todos os conflitos que possam surgir na vida em sociedade. As responsabilidades e a estrutura desse poder são determinadas pela principal lei do país, a Constituição Federal. E todos os cidadãos têm o direito de solicitar que o Judiciário se manifeste, de maneira a resolver disputas ou punir aqueles que não cumprem as leis. Com o objetivo de garantir esse direito, a Constituição Federal estabelece estruturas, e nelas há divisões de organização que constituem o poder judiciário brasileiro. Esses estão divididos entres,

Justiça Estadual (Civil e Penal) [Comum]: busca solucionar conflitos que possam surgir entre pessoas, empresas, instituições e impõe penas àqueles que cometem algum crime; • Justiça Federal [Comum]: julga casos que forem de interesse da União, das autarquias ou das empresas públicas; • Justiça do Trabalho [Especializada]: busca resolver conflitos entre trabalhadores e empregadores; • Justiça Eleitoral [Especializada]: existe para garantir que o processo eleitoral seja honesto; Justiça Militar [Especializada]: processa e julga os crimes militares (BRASIL, 1988, s/p).

Os Fóruns estão inseridos na Justiça Estadual, que trabalha através de um TJ (Tribunal Judiciário), que estão divididos em Comarcas (região ou território). O Fórum da cidade de São Borja, localizada na fronteira oeste do Rio Grande do Sul, se situa na Rua Coronel Aparício Mariense, 1773, Centro, e abrange os distritos de São Borja, Nhú-Porã, Samburá e Sarandi.

O objetivo do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é tornar-se um Poder cuja grandeza seja representada por altos índices de satisfação da sociedade; cuja força seja legitimada pela competência e celeridade com que distribui justiça; cuja riqueza seja expressa pela simplicidade dos processos produtivos, pelo desapego a burocracias e por desperdícios nulos. Ou seja, uma instituição moderna e eficiente no cumprimento do seu dever (TJ/RS, 2009).

As demandas institucionais são de qualquer pessoa em situação de litígio, sobretudo, incorporam processos de ação de alimentos, de disputa ou regularização de guarda, de destituição do poder familiar, de acolhimento e desacolhimento institucional, de regularização de convivência, de habilitação à adoção, de separação matrimonial, de interdição, violências, entre outros. Os serviços prestados pelo Tribunal Judiciário dizem respeito à prestação de tutela jurisdicional a todos e a cada um conforme garantido na Constituição Federal e na instituição. A justiça brasileira está estruturada em diferentes âmbitos federativos e a partir de atribuições especiais.

Sendo assim, o cidadão recorre ao Poder Judiciário quando nenhum outro recurso foi capaz de atender sua solicitação, entretanto, há situações de violações de direitos em que a Justiça é acionada por iniciativa do Estado, através do Ministério Público. Assim como em outras áreas de atuação, perceber que a questão relatada não é um caso isolado e, sim, reflexo da desigualdade social produzida pelo modo de produção capitalista, é uma das tarefas do profissional de Serviço Social que atua na área sócio-jurídica, com destaque para o âmbito do Poder Judiciário. Neste sentido, no próximo subcapítulo pretende-se abordar a inserção do profissional de Serviço Social no Poder Judiciário, visando explicitar a sua importância nesse espaço sócio-ocupacional, considerando a garantia da promoção do acesso aos direitos sociais dos usuários.

3.2 A inserção do profissional de Serviço Social no Poder Judiciário

A inserção de outros profissionais diferentes da formação universitária obtida pelos operadores do Direito no Poder Judiciário deu-se em razão da dificuldade de atender às novas demandas da sociedade por meio, apenas, da objetividade da lei. As Varas de Família e as Varas da Infância e Juventude são as que mais demandam a atuação do profissional de Serviço Social. O Serviço Social possui uma história com o Direito à medida que sua ação profissional, ao tratar das manifestações e enfrentamento da questão social, defende a cidadania, a promoção, preservação e conquista de direitos, bem como sua efetivação e viabilização social (CHUAIRI, 2001). A concepção de questão social mais difundida no Serviço Social é a de Carvalho e Yamamoto (1982, p.77)

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão.

Não contraditória a essa concepção, temos a de Teles (1996, p. 85):

[...] a questão social é a aporia das sociedades modernas que põe em foco a disjunção, sempre renovada, entre a lógica do mercado e a dinâmica societária, entre a exigência ética dos direitos e os imperativos de eficácia da economia, entre a ordem legal que promete igualdade e a realidade das desigualdades e exclusões tramada na dinâmica das relações de poder e dominação.

Segundo Türck (2006), os assistentes sociais do antigo Juizado de Menores vêm atuando como Peritos Sociais desde 1955. A partir desta época, a Perícia Social como especificidade do Serviço Social foi se consolidando na Justiça Infanto-Juvenil na área da criança e do adolescente. E, a partir de 14 de novembro de 1986, pelo provimento de nº. 07/1986, a direção do Foro Central de Porto Alegre abriu vagas para concurso de assistente social judiciário para implantar a Perícia Social como especificidade do Serviço Social na Vara de Família, para assessorar os Juizes de Direito, bem como para executar atividades de sua competência. Atualmente, no Foro Central de Porto Alegre o Serviço Social atua através da Perícia Social no Juizado da Infância e da Juventude, nas Varas de Família e de

Execução das Penas Alternativas e nas das Comarcas do interior do Estado (TÜRCK, 2006).

Nesse contexto, tem-se visto, no interior do Rio Grande do Sul, o assistente social abarcar todas ou várias destas frentes em seu cotidiano, isso lhe exige ainda mais conhecimento e habilidades, sobretudo, pode prejudicar a qualidade do trabalho prestado. A intervenção profissional dos/as assistentes sociais no Poder Judiciário historicamente tem ocorrido em maior escala na Justiça Estadual, sendo ainda incipiente no âmbito da Justiça Federal. As atribuições do Serviço Social no Judiciário, conforme dados de levantamento realizado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) no ano de 2014, apontam as seguintes: a) Perícia e acompanhamento, estudos sociais/perícia social; atendimento e orientação ao público; b) execução de serviços; c) rede/avaliação de políticas públicas; d) recursos humanos; e) assessoria institucional; f) planejamento e organização do serviço social (CFESS, 2014).

As demandas institucionais nas quais o Serviço Social atua nesse espaço, em suma, são de qualquer pessoa em situação de litígio. Sobretudo, as demandas do Serviço Social, incorporam, em sua maioria, processos de ação de alimentos, disputa ou regularização de guarda, destituição do poder familiar, acolhimento e desacolhimento institucional, regularização de convivência, habilitação de casais à adoção, separação matrimonial, interdição, violências, entre outros.

O termo “sociojurídico”, que faz referência ao trabalho do assistente social inserido no poder judiciário, é relativamente recente na história do Serviço Social brasileiro. Ele surge, segundo Borgianni (2010), a partir da iniciativa da Editora Cortez de publicar uma edição da revista Serviço Social & Sociedade – nº 67, de 2001 – com artigos que tratavam sobre a inserção profissional no Poder Judiciário e o sistema penitenciário.

Desde então, tal inserção exige dos assistentes sociais constante aprimoramento em virtude da especificidade do trabalho e das demandas que surgem em decorrência das manifestações da questão social, que refletem no Poder Judiciário e no cotidiano profissional. Ao longo desses anos, os assistentes sociais, através da criação de espaços de discussão e de propostas para o enfrentamento das demandas postas, buscaram se organizar em estratégias para qualificar e dar visibilidade ao Serviço Social no âmbito da prestação jurisdicional.

O Poder Judiciário é uma instituição hierárquica, conservadora e permeada por contradições. O Serviço Social é uma profissão que atua orientada por uma perspectiva de análise crítica da realidade social e sua intervenção se dá no conjunto das desigualdades produzidas pelo capitalismo. Há apenas algumas décadas o profissional de Serviço Social foi inserido no contexto do judiciário gaúcho, exigindo da categoria de assistentes sociais uma busca por conhecimento específico sobre a intervenção neste espaço sócio-ocupacional.

Um dos maiores desafios do assistente social que atua nessa área é buscar estratégias de enfrentamento da predominância de hierarquia no Poder Judiciário. Outro desafio é que o trabalho do assistente social judicial seja compreendido e respeitado por profissionais de outras áreas que atuam neste espaço, como, por exemplo, profissionais do Direito. Essa é uma área de atuação em que predominam advogados e juízes e que, muitas vezes, não reconhecem a importância do trabalho do assistente social. Neste sentido, Gomes e Resende (2001, p. 124) enfatizam que

Pensar a particularidade da intervenção do Serviço Social no Judiciário é imperativo para assistentes sociais que atuam nessa instituição, especialmente para aqueles que, considerando a dimensão social e histórica do trabalho que realizam, confrontam-se cotidianamente com desafios e contradições de sua prática.

A autora Fávero (2004, p. 101) também enfatiza a necessidade de se pensar a particularidade da intervenção do Serviço Social no Judiciário, na medida em que

Ainda que o meio sócio-jurídico, em especial o judiciário, tenha sido um dos primeiros espaços de trabalho do Assistente Social, só muito recentemente é que as particularidades do fazer profissional nesse campo passaram a vir a público como objeto de preocupação investigativa.

Entre os desafios que se constata ao longo da trajetória da atuação do assistente social no poder judiciário, o Tribunal de Justiça, desafios que principalmente se apresentam também pelo volume crescente de demandas judicializadas, pois não estão sendo atendidas na perspectiva da garantia do direito por meio das políticas públicas, sendo necessário o acionamento do poder judiciário como única forma de acesso à justiça. Isso não desmerece uma observação de fundamental importância para o Serviço Social.

A inserção profissional no Judiciário e no sistema penitenciário data, no Brasil, da própria origem da profissão. Nesta linha, Iamamoto e Carvalho (1982) revelam que um dos primeiros campos de trabalho de assistentes sociais na esfera pública foi o Juízo de Menores do Rio de Janeiro, então capital da República. Emergente diante do agravamento dos problemas relacionados à “infância pobre”, “infância delincente”, “infância abandonada”, manifestados publicamente no cotidiano da cidade. O Serviço Social foi incorporado à referida instituição como uma das estratégias de tentar manter o controle almejado pelo Estado sobre esse grave problema que se aprofundava no espaço urbano.

Iamamoto e Carvalho (1982) indicam que motivações similares provocaram a inserção de assistentes sociais em ações de comissariado de menores, de fiscalização do trabalho infantil, entre outras frentes que se relacionavam intrinsecamente com o universo “jurídico”, tanto no Rio de Janeiro como em São Paulo, ainda nas protoformas da profissão, alavancada pela aprovação do Código de Menores em 1927. A elaboração do novo Código de Menores, em 1979, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, provocou uma franca expansão das frentes de atuação do/a assistente social, o que levou a profissão a se debruçar de forma mais sistemática sobre as práticas desenvolvidas nessas instituições que estabeleciam relação direta com o universo do “jurídico” (FÁVERO, 2004).

No decorrer do processo histórico, o Serviço Social consolidou-se e ampliou sua atuação por meio da inserção profissional nos tribunais, ministérios públicos, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, defensorias públicas, instituições de acolhimento institucional, entre outras. Não obstante, a aprovação da Lei de Execuções Penais (LEP), em 1984, também provocou o Serviço Social a desenvolver produções sobre a inserção profissional no âmbito do sistema penitenciário. Pois a nova lei, em muitos aspectos, descaracterizou elementos que haviam se consolidado na trajetória do exercício profissional nessas instituições. Práticas que, mesmo historicamente desenvolvidas na perspectiva de reforçar as dimensões disciplinadoras e moralizantes, ganharam novos contornos com as prerrogativas presentes na LEP (GUINDANI, 2001).

Segundo o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS (2012), o cargo de técnico judiciário/assistente social nesse espaço sócio-ocupacional exige constante renovação intelectual. O conhecimento teórico é essencial nessa área de atuação e dá subsídio à escuta judicial. Nesse espaço, o assistente social precisa aprender a

ouvir o usuário e identificar quais são as demandas emergentes em particular, e inserindo-as no contexto social mais amplo. Além de ter domínio dos instrumentais de intervenção do Serviço Social, distinguindo qual, quando e como devem ser utilizados, é importante que o assistente social tenha autonomia e compromisso com a ética profissional. A área judicial requer profissionais propositivos e dinâmicos, que tenham iniciativa para fazer um trabalho diferenciado, resguardando sua autonomia frente à determinação do juiz, sob os princípios do Código de Ética de 1993.

Para uma reflexão e debate em torno das implicações ético-políticas, como menciona o estudo social, por exemplo, é fundamental que se retome as competências e atribuições do assistente social, de acordo a lei de regulamentação da profissão, Lei nº 8.662/93. Entre as competências, “realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgão de administração pública direta e indireta, empresas privadas ou entidades” (art. 4º), e dentre as atribuições privativas, no art. 5º, inciso IV, “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a temática de Serviço Social” (BRASIL, 2012, p. 13).

Nesses espaços, nos quais vem imperando a lógica da judicialização das expressões da questão social e da criminalização das parcelas mais subalternizadas da população, o que tem que ser defendido como sendo próprio de nossa intervenção é o estudo social (FÁVERO, 2004). O que é próprio de nossa intervenção, ou seja, expressa uma atribuição privativa, é o estudo social, que, a partir de aproximações possíveis, deve buscar explicar as determinações que constituem a totalidade sobre a qual somos chamados a emitir um parecer técnico. Para que o desvelamento seja o mais fiel possível, devemos ser capazes de capturar, pela análise, as mediações fundamentais que dão forma à realidade sobre a qual estamos pesquisando e as negatividades que lhe dão o movimento (BORGIANNI, 2013).

Fávero (2004) mostra que o estudo social é um processo de trabalho de competência do assistente social cuja finalidade é conhecer e interpretar a realidade social na qual está inserido o objeto da ação profissional, ou seja, a expressão da questão social ou o acontecimento ou situação que dá motivo à intervenção. Como no sistema de justiça o estudo social é realizado com a finalidade de instruir o processo com conhecimentos da área de Serviço Social, recebe também a denominação de perícia social. Isto é, um perito, especialista em determinada área

de conhecimento, no caso, em Serviço Social, é nomeado para realizar um estudo e emitir um parecer a respeito. O registro desse estudo ou perícia ocorre geralmente por meio de relatório social ou de laudo social. Esse trabalho é regulamentado na legislação que dispõe sobre a profissão como atribuição privativa do assistente social.

A partir da experiência de estágio curricular em Serviço Social, vivenciada no Poder Judiciário da Comarca de São Borja-RS, foi possível exemplificar, através de relato teórico-prático, o impacto positivo para categoria. O trabalho do/a assistente social judiciário/a ter domínio dos instrumentais de intervenção do Serviço Social, distinguindo qual, quando e como devem ser utilizados. E a importância de o assistente social ter autonomia, de ser propositivo e dinâmico, ter iniciativa para fazer um trabalho diferenciado, sem limitar-se à determinação do juiz. Tais temáticas serão abordadas no próximo capítulo, considerando, para tanto, as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa da profissão.

4 FORO DA COMARCA DE SÃO BORJA-RS: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO

O presente capítulo tem como objetivo relatar a experiência de estágio supervisionado em Serviço Social, vivenciada no Tribunal Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, Comarca de São Borja-RS, a fim de refletir sobre adoção legal e ilegal. Pretende-se destacar as dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa da atuação do assistente social nesse espaço sócio-ocupacional denominado Poder Judiciário. Em específico, abordará a temática da adoção mediante experiências vivenciadas pela estagiária no desenvolvimento do Projeto de Intervenção denominado “Entrega Responsável”. O projeto trata do crime de adoção ilegal e do dever da família e da comunidade em relação ao cuidado da criança e do adolescente, e a não violação do direito à convivência familiar e comunitária em ambiente sadio, direito previsto do art. 227 do ECA, sendo esses temas já abordados no decorrer do presente estudo nos capítulos destinados ao referencial teórico.

4.1 A intervenção do profissional de Serviço Social na Comarca de São Borja-RS

A Comarca de São Borja-RS se constitui em um espaço sócio-ocupacional no qual foi desenvolvido o estágio supervisionado em Serviço Social I e II que será relatado no presente capítulo. O estágio curricular se iniciou em de 12 de agosto de 2016, e se encerrou em 07 de julho de 2017. Nesse período de aprendizagem foi possível observar algumas particularidades como questões estruturais, os profissionais que compõem a equipe, varas que o compõe e quais varas mais encaminham demandas ao Serviço Social.

Além disso, a relação profissional da assistente social com a equipe de trabalho, bem como a identidade atribuída ao Serviço Social no âmbito da comarca por profissionais de outras áreas de conhecimento. Ainda observou-se a carência que tem essa comarca de registros com informações que contextualize o processo de inserção do assistente social nesse espaço, da mesma forma que não há qualquer registro de algum tipo de histórico dos profissionais que já se inseriram no

referido espaço, pois as informações de que se teve acesso foram informais, através de relatos de profissionais inseridos há mais tempo na Comarca.

No que diz respeito à infraestrutura, a instituição conta com o prédio onde o Tribunal Judiciário está inserido, o qual é de propriedade do Estado. A comarca de São Borja também conta com disponibilidade de materiais de trabalho que os setores subdivididos precisam para desenvolver suas funções. Sobretudo, há deficiência de materiais no que diz respeito ao quantitativo quanto às campanhas vinculadas aos Tribunais. Têm-se como exemplo algumas campanhas: “Deixa o Amor te Surpreender” e “O Problema é Nosso!”, as quais tratam, em suma, de campanha a favor da adoção tardia e contra a exploração sexual de crianças e adolescentes. Essas são campanhas de imensurável importância social, judicial e comunitária no que diz respeito a não violação dos direitos da criança e adolescente previstas pela Constituição Federal de 1988. Entretanto, o poder judiciário não dispõe de materiais para o trabalho da divulgação das campanhas pelas comarcas, acontecendo muitas vezes situações em que os próprios funcionários da comarca de São Borja custearam as impressões e produções dos materiais necessários.

A instituição também conta com quadro quantitativo significativo de servidores concursados, contando com a profissional de Serviço Social desta instituição, que, como a maioria dos servidores deste Fórum, também é uma profissional concursada. Há apenas exceções nos serviços da segurança e da higienização do prédio, essas áreas possuem funcionários terceirizados. A equipe profissional do Fórum local atualmente é composta por Juízes, Promotores, Assistente Social, Oficiais de Justiça, Oficiais Escreventes, Defensores Públicos, Assessores, Analistas Judiciários, Atendentes, bem como estagiários de nível de ensino fundamental, médio e superior, além dos funcionários dos cartórios.

Como já visto no capítulo anterior, acredita-se que a inserção de outros profissionais cujos conhecimentos possuem especificidades que venham agregar à área de conhecimento do Direito, no Poder Judiciário, deu-se em razão da dificuldade de atender às novas demandas da sociedade por meio, apenas, da objetividade da lei. As Varas de Família e as Varas da Infância e Juventude são as que mais demandam a atuação do profissional de Serviço Social na comarca do município. Entretanto, em outras, como as áreas criminal e cível, as demandas tem se inserido aos poucos no trabalho da assistente social. Em um tempo estimado de aproximadamente um ano de experiência de estágio curricular em Serviço Social

nesta comarca, foi possível presenciar muito poucos trabalhos nas referidas varas que foram encaminhadas para a profissional, mais precisamente 2 (dois).

Além disso, a profissional assistente social participa como voluntária no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) atuando como Conciliadora e Mediadora de Conflitos. Em relação a essa ligação, vale lembrar que, segundo Iamamoto (2012, p. 41), “é necessário desmistificar a ideia de que a equipe, ao desenvolver ações coordenadas, cria uma identidade entre seus participantes que leva à diluição de suas particularidades profissionais”. A autora considera que “são as diferenças de especializações que permitem atribuir unidade à equipe, enriquecendo-a e, ao mesmo tempo, preservando aquelas diferenças” (IAMAMOTO, 2012, p. 41).

O assistente social, ao participar de trabalho em equipe interdisciplinar – como dispõe o trabalho voluntário como mediadora e conciliadora de conflitos que exerce no CEJUSC – dispõe de ângulos particulares de observação na interpretação das condições sociais do usuário e uma competência também distinta para o encaminhamento das ações. Tal fato o diferencia dos demais profissionais que ali atuam, como da área do direito, cientistas políticos, educadores, entre outros. Observa-se que, particularmente nesse trabalho desenvolvido pela assistente social, identifica-se que cada um desses profissionais que ali também atuam, em decorrência de sua formação, tem habilidades distintas para desempenhar suas ações. Nesse centro, a assistente social supervisora de campo, juntamente com a estagiária, desenvolveu a “Oficina de Parentalidade”, descrita e relatada a seguir. Sobre a Oficina de Parentalidade ministrada pela assistente social dessa comarca nesse período, o Poder Judiciário da União esclarece que

A Oficina de Parentalidade é uma iniciativa fomentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que tem por objetivo provocar reflexões nos pais e mães que passam por conflitos relativos à ruptura da relação conjugal. Pressupõe a importância de relações saudáveis dos pais e mães com os filhos, questionando lugares comuns do processo de separação, com foco na criança, no adolescente e também no bem-estar da relação parental. Ajuda a compreender melhor os efeitos da separação na família, refletindo sobre estratégias de suporte para si e para os filhos, de modo a construir um vínculo parental saudável e a lidarem da melhor forma possível com a mudança (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, 2018, s/p).

Concorda-se com Iamamoto (2012), a qual afirma que o trabalho coletivo não dilui as competências e atribuições de cada profissional, mas, ao contrário, exige maior clareza no trato das mesmas. A atuação em equipe, portanto, vai requerer do assistente social a observância dos seus princípios ético-políticos, explicitados nos diversos documentos legais (Código de Ética Profissional e Lei de Regulamentação da Profissão, ambos datados de 1993, e Diretrizes Curriculares da ABEPSS, datadas de 1996).

Por outro lado, levando em conta que a assistente social era a única profissional do Serviço Social na instituição, entende-se que a mesma abarcaria todas as Varas do Poder Judiciário deste Fórum. Entretanto, não são todas as varas que encaminhavam suas demandas para a profissional. E, se assim fosse, lhe exigiria ainda mais conhecimento e habilidade, o que poderia prejudicar a qualidade do trabalho prestado às Varas da Família, da Infância e da Juventude, considerando que estas são as que mais demandavam sua intervenção profissional. Logo, foi nessas últimas Varas que a estagiária pôde adquirir maior experiência, considerando o acompanhamento sistemático da supervisora de campo e da supervisora acadêmica, com destaque para os processos de adoção. É notória a importância e necessidade de haver mais concursos públicos para técnicos judiciários – assistente social judiciário – para que se garanta um/a assistente social para cada Vara, considerando as especificidades das demandas, como por exemplo, a Vara de Família, Infância e crime.

Um dos principais desafios que se apresentam na comarca envolve o volume crescente de demandas judicializadas, as quais não foram atendidas na perspectiva da garantia do direito por meio das políticas públicas, sendo necessário o acionamento do poder judiciário como única forma de acesso à justiça. Visto isso, ficou clara a necessidade de uma quantidade de técnicos compatível com as demandas que chegam a esse espaço para atuar nas equipes especializadas do Tribunal de Justiça da Comarca de São Borja, pois os técnicos se concentram nas instâncias de Execução, como nas Varas especializadas: Infância e Juventude, Família, Violência Doméstica e Familiar, ou Interdição, entre outras.

Percebeu-se que, ao incorporar demandas do judiciário, a assistente social acumulava atividades e acabava por prejudicar seus prazos e, em algumas situações, a mesma precisou pedir um maior prazo para a entrega de alguns processos às varas, resultado da deficiência quantitativa do quadro profissional de

Serviço Social. O público alvo desse espaço envolve o cidadão que estaria em processo judicial. As demandas dirigidas ao Serviço Social judiciário na comarca de São Borja chegavam em maior quantidade para a assistente social por meio da Vara da Família, da Vara da Infância e da Juventude. Tendo como finalidade que a assistente social, através de suas atribuições privativas e competências profissionais fundamentadas no Código de Ética profissional, pudesse ter apreensão, conhecer e interpretar a realidade social na qual estava inserido o objeto da ação profissional, ou seja, as expressões da questão social.

Vale ressaltar que o profissional, em seu exercício de trabalho judicial, deve articular uma capacitação teórico-metodológica e ético-política como requisito fundamental para o exercício de atividades técnico-operativas, com vistas à apreensão crítica dos processos sociais numa perspectiva de totalidade, haja vista a necessidade de produção de laudo ou estudo social para sustentar e instrumentalizar uma decisão judicial, na maioria das vezes, envolvendo crianças e adolescentes

O laudo é o registro que documenta as informações significativas recolhidas por meio do estudo social, permeado ou finalizado com interpretação e análise. Em sua parte final, via de regra, registra-se o parecer conclusivo, do ponto de vista do Serviço Social. Conclusivo no sentido de que deve esclarecer que, naquele momento e com base no estudo científico realizado, chegou-se à determinada conclusão (FÁVERO, 2004, p. 28).

As principais demandas que a estagiária pode acompanhar envolveram regularização de guarda, regularização de visitas, ação de alimentos, violência sexual, interdição, destituição do poder familiar, acolhimento institucional, adoção e habilitação à adoção. Para Fávero (2004, p. 6)

Os fundamentos da área de Serviço Social que podem dar suporte à decisão judicial estão postos na realidade social. Estão nos acontecimentos e nas relações sociais, econômicas, políticas, familiares, culturais, construídas historicamente pelo movimento das forças sociais que provocam avanços ou recuos no caminho emancipatório da humanidade.

O trabalho da assistente social no judiciário consiste em produzir os relatórios, acompanhamentos dos usuários em processo quando solicitado pelo juiz, estudo social, pareceres, acompanhamento e preparação de casais para o cadastro de adoção, visita domiciliar, entrevista, entre outros.

A autora Yolanda Guerra (2000) diz que converter os objetos naturais em coisas úteis, torná-los instrumentos é um processo teleológico, o qual necessita de um conhecimento correto das propriedades dos objetos. Nisso reside o caráter emancipatório do trabalho. Entretanto, tal conhecimento seria insuficiente se a ele não se acrescentasse a operatividade propriamente dita, a capacidade de os homens alterarem o estado atual de tais objetos.

Majoritariamente, o público alvo do Serviço Social no judiciário envolve famílias em litígio, por exemplo, briga de casal em processo de separação pela guarda de filho, conflito entre pais pela regularização de visita aos filhos, regularização de valores de ação de alimentos. De fato, o trabalho da assistente social só entrava na questão do bem estar da criança e do adolescente averiguando a convivência da criança com ambos os genitores, e se estava acontecendo em ambiente sadio para a criança, ou seja, não se referia a valores, visto que essa questão não é uma atribuição do assistente social. Também chegavam processos de famílias em conflito por suspeita de abuso sexual a alguma criança ou adolescente, familiares em litígio com genitores pela guarda do filho, avós em litígio com genitor ou genitora para viabilizar seu direito a visita do/a neto/a, entre outros, salvo exceções de adoção e uma minoria da mesma natureza.

A profissional da instituição utilizava os instrumentos profissionais do Serviço Social para qualificar o atendimento aos usuários. A utilização dos instrumentais no cotidiano da prática profissional é um fator preponderante. Como todos os profissionais têm seus instrumentos de trabalho, e sendo o assistente social um trabalhador inserido na divisão social e técnica do trabalho, necessita de bases teóricas, metodológicas, técnicas e ético-políticas para o seu exercício profissional.

Os instrumentais técnico-operativos são como um “conjunto articulado de instrumentos e técnicas que permitem a operacionalização da ação profissional” (MARTINELLI; KOUMROUYAN, 1994, p. 137). O uso dos instrumentais técnico-operativos pode ser visto como uma estratégia para a realização de uma ação na prática profissional, como nos revela Martinelli (2000), onde o instrumental e a técnica estão relacionados em uma “unidade dialética”, refletindo o uso criativo do instrumental com o uso da habilidade técnica. O instrumental “abrange não só o campo das técnicas como também dos conhecimentos e habilidades” (MARTINELLI, 2000, p. 138).

A estagiária participou ativamente das atividades descritas durante o estágio curricular. A assistente social supervisora de campo fazia questão que a estagiária participasse de todas as atividades de atendimento direto ao público, como as entrevistas e as visitas domiciliares, não marcando assim, entrevistas e nem agendava visitas domiciliares em ocasiões que a estagiária não pudesse se fazer presente. Da mesma forma que a profissional incluía a estagiária ativamente, também dava a oportunidade de produzir estudos sociais e laudos, dividindo as produções desses documentos. Se havia na semana, por exemplo, dez processos a serem analisados e laudos para serem produzidos, pareceres e estudos sociais, cinco deles ficavam sob a responsabilidade da estagiária.

Vale lembrar que todas essas atividades atribuídas à estagiária eram supervisionadas em tempo integral pela assistente social supervisora de campo. A primeira semana de estágio foi de observação e explicações da profissional sobre como ocorria o trabalho desta no judiciário, e as questões internas da comarca. Na segunda semana já foram disponibilizados processos para serem lidos e analisados para a estagiária habituar-se ao trabalho do judiciário. Desta forma, as atividades foram sendo atribuídas à estagiária gradativamente, semana após semana.

Entre os desafios do Serviço Social no poder judiciário constatados ao longo do estágio está o volume crescente de demandas judicializadas. Estas que não vem sendo atendidas na perspectiva da garantia do direito por meio das políticas públicas, sendo necessário o acionamento do poder judiciário como única forma de acesso à justiça. Outro desafio que estava presente na atuação da assistente social nessa instituição é a não disponibilidade de carro para que realizasse visita domiciliar. Dessa forma, a profissional precisava usar seu carro particular e arcar com os custos de combustível para conseguir exercer seu trabalho e cumprir com os prazos dos processos. A falta de recursos para o desenvolvimento das atividades representa a precarização do trabalho profissional, e muitas vezes pode comprometer a qualidade do trabalho de alguns profissionais, haja vista a grande quantidade de demandas que chegam ao Serviço Social em diferentes áreas e seus prazos a serem cumpridos pelos profissionais.

As atividades desenvolvidas pelos/as assistentes sócias estão condicionadas as demandas institucionais, e as condições de trabalho advindas da instituição muitas vezes determinam a forma de intervenção profissional, tendo em vista que seu trabalho não se desenvolve de forma autônoma, porque o profissional não

dispõe de todos os meios e instrumentos necessários para a realização do mesmo (IAMAMOTO, 2012).

É sabido que o Poder Judiciário é uma instituição hierárquica, conservadora e permeada por contradições. O Serviço Social é uma profissão que atua orientada por uma perspectiva de análise crítica da realidade social e sua intervenção se dá no conjunto das desigualdades produzidas pelo capitalismo. Há apenas algumas décadas o profissional de Serviço Social foi inserido no contexto do judiciário do estado do Rio Grande do Sul, exigindo da categoria de assistentes sociais uma busca por conhecimento específico sobre a intervenção neste espaço sócio-ocupacional. Entretanto, a profissional em questão, por estar nesse período inserida em uma comarca pequena, não encontrava muitos desafios em relação à hierarquização da instituição, a mesma conseguia desenvolver seu trabalho com protagonismo, autonomia e com positivo reconhecimento dos demais profissionais da instituição. Destacando-se o valor e o respeito que os Juízes da Vara da Infância e da Juventude e Vara Criminal depositavam na profissional, estendendo-se assim, à profissão.

O objetivo do trabalho do sócio-jurídico, bem como da assistente social judiciária, possui relação com a natureza do processo. Predominantemente, o objetivo ou a intencionalidade do trabalho do assistente social na instituição é intervir nas expressões da questão social, por vezes, por meio de subsidiar as decisões do juiz através de laudos sociais, estudos sociais ou relatórios produzidos. Assim como em outras áreas de atuação, perceber que a questão relatada pelo jurisdicionado não é um caso isolado e, sim, reflexo das incoerências sociais produzidas pelo modo de produção capitalista é uma das tarefas do profissional de Serviço Social que atua na área judicial. Então, é entre as relações das esferas pública e privada que se dá a intervenção do assistente social.

Nesse espaço sócio-ocupacional houve permanentes identificações de expressões da questão social no contexto do público que chegava ao Serviço Social pelo sócio-jurídico. Entre as violações de direitos, destacaram-se: negligência, maus tratos, e todas as formas de violência, vulnerabilidade socioeconômica: desemprego, baixa renda relacionada ao não pagamento da pensão alimentícia e a não viabilização de direitos pelo Estado.

Da natureza dos processos que eram atendidos pela profissional e condicionavam seu modo de intervenção poderiam ser, entre eles, de guarda. Seu

papel nessa demanda se dava em entender entre as partes qual seria o melhor responsável naquele momento para residir com a criança/adolescente. Salvo situações em que o melhor para a criança/adolescente era a legalização de uma guarda compartilhada ou alternada entre as partes. Para melhor entendimento, é necessário conceituar as guardas compartilhada e alternada. Por guarda compartilhada entende-se um sistema onde os filhos de pais separados permanecem sob a autoridade equivalente de ambos os pais, que continuam a tomar as importantes decisões na criação de seus filhos conjuntamente, buscando-se assemelhar o tanto quanto possível às relações pré e pós-separação, ainda que o menor fique sob a guarda física de apenas um dos pais. Não se deve confundir o conceito de guarda compartilhada com o de guarda alternada (divisão equitativa do tempo com os filhos entre os cônjuges), alinhamentos (os pais é que se mudam para a mesma casa dos filhos, periodicamente), e a tradicional guarda dividida (sistema de visitação). O compartilhamento da guarda não necessariamente implica na partição da guarda física, devido à preocupação de se evitarem prejuízos à saúde emocional e mental do menor (FONTES, 2008).

Entre as atribuições exercidas pela assistente social na comarca destacam-se: avaliações sociais, democratizar direitos legais aos usuários, construção de parecer social, relatório social, estudo social, visita domiciliar, atendimento na instituição, entrevista, atendimento individual e coletivo, monitoramento e supervisão de projeto, conciliação, articulação em rede, encaminhamentos. Além dessas atribuições, pode-se destacar o acompanhamento em processo de adoção e a habilitação de pais à adoção. Bem como entre suas competências, estava o depoimento especial, qual nessa comarca era de responsabilidade única da assistente social desenvolver a entrevista em forma de depoimento especial com a criança ou com o adolescente em audiência. E, por fim, a participação ativa em audiências que dizem respeito ao Juizado da Criança e da Juventude, integrando assim a equipe de proteção às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.

Diante do conjunto de intervenções desenvolvidas pela assistente social supervisora de campo, entende-se que a experiência vivenciada pela estagiária representou um marco não só acadêmico, como pessoal, com grande conhecimento adquirido no espaço jurídico. O estágio curricular apresentou novas óticas na relação Serviço Social e usuário, bem como e, principalmente, a humanização por meio da comunicação não violenta, o que, com total certeza, terá grande

responsabilidade positiva na construção enquanto profissional em campo de trabalho e na vida pessoal. Além dessas experiências, destaca-se o Projeto de Intervenção elaborado pela estagiária, o qual considerou as demandas dos usuários e da instituição para a sua elaboração. Neste sentido, no próximo subcapítulo pretende-se discorrer sobre essa importante experiência.

4.2 Projeto de Intervenção: Entrega Responsável

No decorrer do estágio I – também vivenciado no Poder Judiciário da Comarca de São Borja-RS –, observando possíveis atividades a serem realizadas diante das demandas mais expressivas do campo, identificou-se a necessidade da intervenção do Serviço Social no campo da prevenção à adoção ilegal, haja vista relatos de casais em processo de habilitação à adoção sobre o assunto. Neste sentido, o projeto de prevenção à adoção ilegal na gestação precisaria trabalhar com a entrega consciente de bebês ainda em gestação. O projeto de intervenção intitulado “Entrega Responsável” foi elaborado a partir de uma minuta de campanha da Coordenadoria Geral Estadual da Infância e da Juventude, levando o mesmo nome. Seu período de elaboração aconteceu ainda no período de estágio supervisionado I, no segundo semestre de 2016, e começou a ser implantado no período de estágio II, no primeiro semestre de 2017.

As motivações da estagiária para a elaboração do projeto nasceram em razão das manifestações da questão social que se expressaram no referido espaço sócio-institucional do Serviço Social, como a pobreza, desigualdade, falta de suporte social e de informações sobre os direitos sociais. Com essa realidade observada, entendeu-se que, para garantir o respeito aos direitos de todas as pessoas nelas envolvidas, os profissionais que atuavam na rede municipal necessitavam estar aparelhados técnica e politicamente para levar em conta as diferenças e igualdades presentes em cada situação com a qual interagem, das quais as desigualdades de classes sociais se sobressaem.

Visando contribuir de forma interventiva para o aprimoramento no desenvolvimento de atendimentos específicos a essa demanda de adoção ilegal expressa no município de São Borja, o projeto interventivo versou sobre a adoção ilegal na gestação. O projeto aborda também a importância dos profissionais da rede de saúde pública e da assistência do município estarem preparados para tratar de

forma correta, ou seja, conforme os preceitos do ECA, quando se identificam manifestações de usuários/pacientes que, por algum motivo, não desejam a maternagem.

Da mesma forma, a necessidade de trabalhar na perspectiva de provocar reflexões nas equipes a cerca do direito das mães sobre a entrega do filho para adoção, e aos primeiros atendimentos a essa demanda, levar o sócio-jurídico a outras instituições, democratizar o conhecimento da população à informação de que a entrega de bebê ainda em gestação para famílias escolhidas pela mãe/pai é crime, pois o processo legal é a criança ser entregue ao poder judiciário, o qual é o responsável por selecionar o casal habilitado que esteja na fila de adoção. Buscar alternativas junto aos profissionais em cada instituição, trabalhar na iniciativa da prevenção do crime e na perspectiva de que a criança que não é entregue para adoção e sim para pais escolhidos pela mãe/pai na gestação, sem o conhecimento jurídico, está sendo colocada em total situação de risco. Pois é somente com o acompanhamento da equipe de proteção que a assistente social pode apresentar sua avaliação sobre as condições cognitivas e estruturais do provável casal que receberá um bebê. Nessas condições, a criança não estará em situação de risco e serão identificadas as reais intenções dos pais adotivos em relação à mesma.

Como objetivo geral, o projeto previa garantir proteção às crianças por meio da assistência psicológica, social e/ou jurídica às gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, atendendo ao artigo 8º e 13º do ECA. Como objetivos específicos, o projeto previa: a) prevenir que a criança seja exposta às situações de risco como abandono, infanticídio ou adoções ilegais; b) oportunizar um espaço de acolhimento às gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, e cumprindo o disposto no art. 8º, § 5º do ECA; c) orientar as mães que apresentam interesse ou dúvidas acerca da entrega do filho para adoção para que o façam com responsabilidade, respeitando sua individualidade, rechaçando qualquer pré-julgamento ou exposição ao constrangimento, buscando minimizar as pressões de ordem financeira, emocional, familiar, social, entre outras, sobre sua decisão; d) sistematizar um serviço que sirva de suporte para esclarecimento da comunidade em geral quando o assunto for entrega de criança para adoção; e) estabelecer um fluxo de rotina entre Juizado da Infância e Juventude, serviços de saúde e rede sócio-assistencial que recebem

mães que manifestem desejo de entregar o filho à adoção, evitando exposições desnecessárias.

O projeto buscou, através da rede de saúde e assistência social do município de São Borja, intervir na prevenção da adoção ilegal ainda na gestação, promover a capacitação das equipes de saúde sobre a importância da qualificação nos primeiros atendimentos às mulheres que querem abdicar da maternidade. Levando a elas, através dos primeiros atendimentos, o conhecimento sobre o direito assegurado pelo ECA sobre a entrega consciente de uma criança para adoção. Dessa forma, o projeto visou trabalhar com esclarecimentos sobre a temática visando fortalecer esse processo preventivo que pode contribuir com a diminuição da adoção ilegal ainda na gestação no município de São Borja-RS.

O projeto se realizou através da atividade de capacitação das equipes de saúde e assistência social dessa cidade com distribuição de folder informativo (Anexo A). As atividades foram desenvolvidas semanalmente, conforme agenda das equipes, da supervisora acadêmica e de campo responsáveis. O projeto abrangeu o Hospital Ivan Goulart, as doze Estratégias de Saúde da Família (ESFs) e a rede de assistência social do município, contando os Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Programa Primeira Infância Melhor. Seu tempo estimado de duração foi de aproximadamente seis meses, sobretudo, para abranger as redes previstas, ele levou um tempo de duração dois meses, do mês de maio de 2017 ao mês de julho do mesmo ano.

Sendo os encontros semanais, geralmente às terças-feiras, com raras exceções. Foram realizados nove encontros, que se dividiram entre saúde e assistência social e dois profissionais do Fórum da cidade, quais estão entre assessor do Juiz da Vara da Infância e da Juventude e funcionária do cartório da mesma vara. Nesses nove encontros desenvolvidos foi capacitado um público de 146 profissionais da saúde, 16 da assistência social e os dois profissionais da área jurídica acima referidos. Contando com profissionais do Hospital Ivan Goulart, do Programa Primeira Infância Melhor, enfermeiras responsáveis pelos ESF's, bem como quatro psicólogas da rede de saúde, assistentes sociais e agentes de saúde.

O projeto interventivo tinha como meta atender 100% dos profissionais das redes previstas, entretanto, na rede de saúde não foi possível realizar, infelizmente. Calcula-se que o público ausente das capacitações foi de uma média de mais ou menos 35 profissionais. Entre eles, faltaram duas psicólogas dos ESF's, mais ou

menos 20 agentes de saúde, um médico – atual diretor da maternidade e obstetrícia do Hospital Ivan Goulart –, o qual não esteve presente por falta de agendas compatíveis. Vale dizer que o referido médico mostrou-se interessado no projeto, disposto a ouvir e auxiliar no que precisasse para a democratização do projeto dentro do seu espaço de trabalho. Além disso, também se ausentaram das atividades de capacitações do projeto seis enfermeiras dos ESF's.

Entretanto, o público da rede de assistência social municipal que o projeto previa para ser capacitado foi 100% atingido. Fato que gerou satisfação na estagiária enquanto uma das protagonistas da disseminação dessa ideia, devido à notória necessidade de expandir a democratização das informações que carrega o referente projeto. As atividades realizadas foram capacitações dos profissionais da saúde e assistência social desse município no projeto de prevenção à adoção ilegal.

Os profissionais entenderam a necessidade do projeto na comunidade municipal face às rotineiras experiências vivenciadas em seus campos de trabalho com situações que interligavam o assunto, bem como o quantitativo de afetados em situações de diferentes formas de abandonos praticadas por algumas mães e pais atendidos na rede.

Como método avaliativo, o projeto estabeleceu listas de presenças dos profissionais presentes nos encontros, como modo de ter breve percepção do interesse profissional pelo assunto que iria ser discutido na capacitação. Uma vez que o assunto era exposto nos convites, anteciparíamos, através da lista de presentes, uma opinião (talvez equivocada) de o quanto o assunto gerava interesse, embasado talvez em necessidade de conhecimento do assunto “adoção” dos diferentes campos de atuação. Visto que o interesse dos profissionais talvez revelasse o quantitativo de demandas sob esse contexto que se materializavam em cada campo e que, por ventura, talvez alguns profissionais não trouxessem suas experiências, tendo eles como profissionais que atuam na rede pública e em sua maioria trabalhando diretamente com a criança e adolescente, conhecimento do que, ao tratar do assunto, a Constituição Federal estabeleceu no seu artigo 227

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer e à profissionalização, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, s/p).

Considerou-se que este artigo talvez “inibisse” os relatos de alguns profissionais por medo de que o dever estendido à sociedade de assegurar à criança e ao adolescente os direitos previstos no ECA viessem a ser cobrados, pois, por experiência, sabe-se que apesar de se tratar de uma campanha, a presença de profissionais que representam o judiciário por vezes amedronta e cria expectativas incriminatórias, de policiamento ou de julgamento por parte dos profissionais inseridos nessa área.

Considerando que avaliar significa julgar, e que julgar algo pressupõe comparar uma situação padrão, estabeleceu-se também como forma de avaliação do projeto o diálogo reflexivo entre estagiária e supervisora de campo. Pois observou-se, ao longo do desenvolvimento do projeto, que os relatos de experiências dos profissionais capacitados de encontro em encontro traziam em suas experiências discursos carregados de tantas situações que vivenciaram no que se referia aos processos de adoções ilegais ou das inúmeras formas de abandono que presenciavam em meio aos seus campos de trabalho. Por isso, a opinião dos profissionais que estavam sendo capacitados foi eleita como critério para avaliação do projeto, considerando seus relatos sobre a necessidade que eles julgavam em sua maioria como urgente em ter um projeto ou alguma outra forma de trabalhar a questão da adoção e do direito da mulher à entrega de um filho previsto por lei.

Os profissionais usaram como critérios para o julgamento de tal necessidade as rotineiras experiências vivenciadas por eles em seus campos de trabalho com situações que interligavam o assunto, bem como o quantitativo de afetados em situações de diferentes formas de abandonos praticadas por algumas mães que eram atendidas na rede. Majoritariamente, os capacitados conseguiram fazer a reflexão de que, tendo o projeto dentre seus objetivos específicos prevenir que a criança seja exposta às situações de risco tais como inúmeras formas de abandono, talvez, a democratização comunitária do direito que tem a mãe à entrega da criança por meios legalizados. Muitas de suas demandas envolvendo negligência com criança ou adolescente, originada de algumas dessas previstas formas de abandono, não seriam de números tão elevados como esses profissionais relatavam e, conseqüentemente, boa parte dos direitos da criança e adolescente que estão sendo violados dentro da própria família estariam de forma ou outra garantidos.

O projeto interventivo almejou – a partir das atividades de capacitação aos centros de atendimento à saúde pública e de assistência social – promover o conhecimento dos trâmites legais para os caminhos corretos da adoção, trabalhar na prevenção da adoção ilegal na gestação e dissertar sobre o crime da adoção ilegal, que está previsto no artigo 242 do Código Penal Brasileiro. O Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, no seu art. 242, diz que

Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil: Pena - reclusão, de dois a seis anos. Parágrafo único - Se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza: Pena - detenção, de um a dois anos, podendo o juiz deixar de aplicar a pena (BRASIL, 1940, s/p).

O ECA assegura que "as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e Juventude" (BRASIL, 1990, s/p). Deste modo, a mãe que decidir entregar seu filho para adoção, estando ela no período gestacional ou sendo parturiente, deverá o profissional da rede inter-setorial que procedeu ao atendimento, informar, de imediato, ao juiz da Vara da Infância e Juventude sobre o desejo manifestado pela genitora ou orientar que a mãe procure espontaneamente o Judiciário asseverando que não sofrerá nenhuma sanção pela decisão tomada, uma vez que não se configura crime entregar o filho para adoção.

A ideia era de que, após a conscientização desses profissionais, eles levassem até suas equipes os conhecimentos adquiridos sobre o crime de adoção ilegal previsto pela Constituição de 1988 em seu art. 242, o qual prevê pena de reclusão de dois até seis anos, bem como explicitar como esse crime se configura. Ou seja, o que ele prevê e quais suas consequências, não só para pais adotivos e biológicos, mas também da forma com que compromete a garantia dos direitos da criança e adolescente previsto no ECA.

Da mesma forma, o projeto buscou trabalhar com os profissionais sobre a importância da qualificação nos primeiros atendimentos às mulheres que querem abdicar da maternidade, como cada abordagem dentro de cada setor. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção em quaisquer atendimentos da rede deverão ser obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e Juventude. A mãe que decidir entregar seu filho em adoção, estando ela no período gestacional ou sendo parturiente, deverá o profissio-

nal que procedeu ao atendimento, informar, de imediato, ao juiz da Vara da Infância e Juventude sobre o desejo manifestado pela genitora, ou orientar que a mãe procure espontaneamente o Judiciário asseverando que não sofrerá nenhuma sanção pela decisão tomada, uma vez que não se configura crime entregar o filho em adoção.

Sobretudo, de como essa demanda deve ser manejada pela rede de atendimento e qual o papel de cada setor quando essa demanda for manifestada em rede. A comarca de São Borja, junto à assistente social judiciária, visando um melhor atendimento a essa demanda buscou trabalhar por meio da articulação em rede com diferentes instituições municipais que prestam serviços especializados, como o Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Ministério Público, Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) e Centro de Atendimento Médico Municipal (CAM).

As manifestações da questão social que se expressaram nesses espaços sócio-institucionais do Serviço Social foram, dentre outras, a pobreza, a desigualdade, a falta de suporte social e de informações no que diz respeito aos direitos sociais. Portanto, para garantir o respeito aos direitos de todas as pessoas nelas envolvidas, os profissionais que atuam na rede necessitam estar aparelhados técnica e politicamente, para levar em conta as diferenças e igualdades presentes em cada situação com a qual interagem, das quais as desigualdades de classes sociais se sobressaem.

Foi bravo e satisfatório ser uma das executoras desse projeto “apaixonante” enquanto acadêmica e, principalmente, enquanto cidadã com dever de também zelar pela segurança e garantia dos direitos de toda e qualquer criança e adolescente previstos pela constituição. É imensurável sentir que de alguma forma foi útil ou contribuiu positivamente com a sociedade, mesmo que esta seja considerada geograficamente pequena. Pensar que ter plantado uma semente importante em ambientes férteis e propícios, que possam mudar positivamente de o destino de alguém, seja no que se refere à mulher ou à criança/adolescente, é uma sensação indescritível de prazer. Sem dúvida, trabalhar nesse projeto fomentou ainda mais a paixão pelo Serviço Social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho de conclusão de curso, o qual se constitui um relato de experiência teórico-prático, vinculou-se à temática adoção, visto a percepção dessa necessidade considerando a demanda de situações de adoção ilegal vivenciadas no estágio curricular, através de relatos de casais que estavam em processo de habilitação para adoção na cidade de São Borja-RS. Deste modo, o objetivo geral do trabalho foi refletir a respeito da prática da adoção ilegal, a fim de contribuir para a promoção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município.

Para tanto, articulou-se o relato de estágio junto à busca histórica para entendimento de como foi perpassado no Brasil o direito da criança e do adolescente, desde a doutrina da situação irregular até a doutrina de proteção integral. Ou seja, foi aprofundado o processo histórico de reconhecimento dos direitos legais da criança e do adolescente na realidade do país, chegando ao contexto em que a Constituição Federal de 1988 deixa de ver a criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade social como “menor com necessidade de código punitivo” e passa a vê-los como sujeitos de direitos. E, principalmente, passa a vê-los como sujeitos que necessitam de um “estatuto” que assegure, dentro da legislação brasileira, sua proteção e garanta sua integridade física e seu direito à convivência familiar e comunitária sadia.

As reflexões elaboradas neste trabalho, a partir da vivência de estágio, de modo especial o projeto de intervenção, onde também percorreu sobre o direito da criança e do adolescente, previstos no ECA. Sob o protagonismo do art. 227 do ECA, o qual diz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Desta forma, mostrou a necessidade da discussão sobre a colocação da criança e do adolescente em situação de acolhimento em família substituta/adoção, visto que os mesmos têm o direito à convivência familiar e comunitária sadia, em ambiente que garanta segurança.

O direito à adoção também está previsto no ECA, que define as formas de colocação de crianças ou adolescentes em famílias substitutas dessa forma: Art. 28: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção,

independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei; Art. 29: Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado; Art. 32: Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo, mediante termo nos autos. A referida lei também regula sobre a idade do adotante, a condição de filho que será atribuída ao adotado, sua irrevogabilidade, e ressalta também que a adoção só se concretizará se for benéfica para o adotando, dentre outras disposições.

O presente estudo também relata que a entrega do filho para adoção é um direito assegurado às gestantes pelo parágrafo único do artigo 13 do ECA. A Lei de Adoção Lei 12.010/09 prevê que a adoção é a única forma admitida por lei de uma pessoa assumir como filho uma criança ou adolescente nascido de outra pessoa. Haja vista que a adoção só é legalizada quando é feita por meio do Juizado da Infância e da Juventude. Apesar de entender que os aspectos que envolvem a paternidade também precisem ser problematizados nesse contexto, o recorte escolhido para esse trabalho foi de refletir sobre o desejo central da mãe no processo de entrega de um filho para adoção.

A expectativa que envolveu o estudo foi de uma possível contribuição ao trabalho do Serviço Social no que diz respeito ao atendimento profissional na manifestação dessa demanda. Da mesma forma, contribuir por meio do conhecimento para prevenção da criança e do adolescente na exposição às situações de risco tais como abandono, infanticídio ou adoções ilegais por falta de informações.

Com base nas experiências de estágios curriculares I e II, uma possível proposta de intervenção com o objetivo de contribuir para o enfrentamento de fragilidades percebidas no que diz respeito ao crime de adoção ilegal no município de São Borja, é de que seja instituída como uma ação permanente pelo Foro da Comarca da cidade a proposta contida no Projeto de Intervenção “Entrega Responsável”, a fim de que haja uma ampliação da democratização do direito à entrega do filho para adoção assegurado à mãe, visto que a entrega do filho para adoção é um direito assegurado às gestantes pelo parágrafo único do artigo 13 do ECA.

O objetivo de dar continuidade ao projeto interventivo é de democratizar o máximo possível o acesso à informação de que a adoção é uma prática legal e que deve ser feita via encaminhamento judiciário para a população de São Borja, a fim de dar seguimento às informações que traz o projeto Entrega Responsável. Contribuindo assim para que a gestante ou a parturiente encontre um ambiente que propicie seu desenvolvimento e crescimento. Para que dessa forma ela se sinta à vontade e possa refletir e construir de forma segura a decisão de entregar ou não o filho para a adoção, sem qualquer influência e sem se sentir inibida pela equipe que a atendeu, evitando assim as inúmeras formas de abandono de crianças e adolescentes.

6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. K. N. **A paternidade afetiva decorrente da adoção à brasileira**. 2014. Monografia (trabalho de conclusão do curso). Brasília: UniCEUB, 2014.

ALMEIDA, B. L. F. **Realidade dos abrigos para crianças e adolescentes de João Pessoa/PB: desafios e perspectivas**. 2 ed. Recife: UFPB, 2008.

ARAÚJO, D. C.; COUTINHO, I. J. S. S. 80 anos do Código de Menores. Mello Mattos: a vida que se fez lei. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 13, n. 1673, jan. 2008.

BARROS, S. R. **O poder judiciário e as políticas públicas: alguns parâmetros de atuação**. 2012. Disponível em: <<http://www.srbarros.com.br/pt/o-poder-judiciario-e-as-politicas-publicas--alguns-parametros-de-atuacao.cont>>. Acesso em: 16 set.2018.

BORGIANNI, E. Ética e direitos humanos na sociedade e no Serviço Social. In: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS/7ª Região (Org.). **Em foco: o Serviço Social e o sistema sociojurídico**. Rio de Janeiro: CRESS/7ª Região, 2010.

_____. Para entender o Serviço Social na área Sociojurídica. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.115, p. 407-442, jul./set. 2013.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1940.

_____. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. . **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1979.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1988.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1990.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2002.

_____. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2009.

_____. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993 de regulamentação da profissão.** Código de ética do/a assistente social. 10. ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

CANINI, R. **A convivência familiar de crianças e adolescentes em acolhimento institucional: limites e desafios da atuação do/a assistente social.** Dissertação (Mestrado). João Pessoa: UFPB, 2013.

CHUAIRI, S. H. Assistência jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 124-144, set. 2001.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos.** Brasília: CFESS, 2012.

_____. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão.** Brasília: CFESS, 2014. Disponível em:
<http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/CFESSsubsidiios_sociojuridico2014.pdf>. Acesso em 23 out. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Cadastro Nacional de Adoção (CNA): guia do usuário.** Disponível em:
<<http://www.cnj.jus.br/images/programas/cadastro-adocao/guia-usuario-adocao.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** 2006. Disponível em:
<https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf>. Acesso em 23 out. 2018.

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (CIJ/TJ/RS). 2017. Disponível em:
<<http://jij.tjrs.jus.br/cij.php?pagina=cij-entrega-responsavel>>. Acesso em 23 out. 2018.

FÁVERO, E. T. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área jurídica. In: CFESS (Org.) **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. **Famílias de crianças e adolescentes abrigados em São Paulo: uma aproximação a quem são, como vivem, o que pensam e o que desejam**. São Paulo: Paulus, 2008.

FONTES, S. R. **Lei nº. 11.698/08: a guarda compartilhada**. 2008. Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/108727/lei-n-11698-08-a-guarda-compartilhada-simone-roberta-fontes>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

GOMES, B. S. R.; RESENDE, R. A. Serviço Social e Poder Judiciário: desafios para a efetivação dos direitos sociais. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v. 1, n. 1, jan./jun. 2001.

GUERRA, Y. Instrumentalidade do processo de trabalho do Serviço Social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 62, p. 111-123, jan./jun. 2000.

GUINDANI, M. K. A. Tratamento penal: a dialética do instituído e do instituinte. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 67, ano XXII, p. 123-135, 2001.

HOLANDA, I. P. A doutrina da situação irregular do menor e a doutrina da proteção integral. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 106, nov. 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12051>. Acesso em: 15 out. 2018.

IAMAMOTO, M. V. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. In: CFESS. **Atribuições privativas do (a) assistente social em questão**. Brasília: CFESS, 2012.

_____; CARVALHO, R. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez, 1982.

LÜTKEMEYER, M. **Do direito fundamental à convivência familiar: adoção e acolhimento institucional, caminhos que se cruzam?** Monografia (trabalho de conclusão do curso). Rio Grande: FURG, 2016.

MACHADO, V. R. A atual política de acolhimento institucional à luz do estatuto da criança e do adolescente. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 13, n. 2, p. 143-169, jan./jun. 2011.

MARTINELLI, M. L. **Serviço Social: identidade e alienação**. São Paulo: Cortez, 2000.

_____ ; KOUMROUYAN, E. Um novo olhar para a questão dos instrumentais técnico-operativos em Serviço Social. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano XV, n. 45, p. 137-141, ago. 1994.

MELO, E. R. In: CURY, M. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: comentários jurídicos e sociais. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

PAES, J. P. L. **O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente**: avanços e retrocessos. 2013. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-c%C3%B3digo-de-menores-e-o-estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-avan%C3%A7os-e-retrocessos>>. Acesso em: jul. 2017.

RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. São Paulo: Cortez, 2004.

RIZZINI, I. **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez, 2007.

TELLES, V. S. Questão Social: afinal do que se trata? **São Paulo em Perspectiva**, v. 10, n. 4, p. 85-95, out./dez. 1996.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TJ/RS). **Sobre o Poder Judiciário**. 2009. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/sobre.html?print=true&http://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/sobre.html>. Acesso em 12 jun. 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **Oficina de Parentalidade**. 2018. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/2a-vice-presidencia/nupemec/oficina-de-parentalidade-online>>. Acesso em 12 out. 2018.

TÜRCK, M. G. M. G. **Mães que abandonam**: mulheres abandonadas. Dissertação (Mestrado). Porto Alegre: PUCRS, 1991.

_____. **Serviço Social na área jurídica**: perícia social como especificidade do serviço social. 2006. Disponível em: <<http://graturck.blogspot.com/2006/08/servio-social-na-rea-jurdica.html>>. Acesso em 20 out. 2018.

ANEXO A – FOLDER PARA DIVULGAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES A UM PÚBLICO EXTERNO AOS PROFISSIONAIS CAPACITADOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



ENTREGA RESPONSÁVEL!

Você sabia que a entrega de um bebê/criança para adoção é um procedimento legalizado?



PROCURE UM ASSISTENTE SOCIAL OU OUTRO PROFISSIONAL:

• DO SEU CRAS, HOSPITAL, ESF E FÓRUM!

“É PRECISO COMBATER A VISÃO PRONCEITUOSA QUE VINCULA O ATO DA ENTREGA A IDEIA DE ABANDONO, POIS COM ESTE ATO A MULHER PODE ESTAR DEMONSTRANDO SUA RESPONSABILIDADE EM GARANTIR QUE A CRIANÇA SEJA CUIDADA E AMADA POR UMA FAMÍLIA.”

INFORME-SE:

• CAMINHO LEGALIZADO:

Todo profissional que for procurado pela mãe ou gestante para manifestar o seu interesse ou dúvida na entrega do filho para adoção, deve oportunizar a essa mulher um espaço de acolhimento, e orientá-la para que o faça com responsabilidade, respeitando sua individualidade, rechaçando qualquer pré-julgamento ou exposição ao constrangimento emocional, familiar, social, dentre outros, sobre sua decisão.

• DO DIREITO DA MÃE A ENTREGA:

Toda gestante ou mãe tem o direito de entregar seus filhos para adoção, mas para que isso aconteça de forma legalizada e segura não só para mulher, mas também para a criança, a mãe deve procurar de um profissional, para que esse ~~possa~~ encaminhá-la, sem constrangimento, exposição e julgamento, à Justiça da Infância e Juventude.

Adoção legalizada: Quando isto acontece, as responsabilidades e os direitos dos pais biológicos em relação ao adotado são transferidos integralmente para os adotantes.

• CAMINHO ILEGAL/CRIME:

- Entregar um bebê ou criança para casal escolhido pela mãe ou pela família,
- Dar parto alheio como o próprio; registrar como seu o filho de outro,
- Ocultar recém-nascido ou substituí-lo.

Esses caminhos de adoção são ilegais, estão previstos como **crime** pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente** - ECA no seu Art. 242, ele prevê pena - reclusão, de dois a seis anos.

“PROMOVER A ADOÇÃO LEGAL É RESPONSABILIDADE DE TODA A SOCIEDADE. TODAS AS PESSOAS DEVEM DENUNCIAR CASOS DE ADOÇÃO QUE NÃO ESTEJAM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO!”